



SENADO FEDERAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2022

EM SUBSTITUIÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2016

Processo NUP 00200.003855/2021-79

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, por meio de sua Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP, nos limites da competência atribuída pela Resolução nº 35, de 15 de agosto de 2012, do SENADO, e com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá **propostas de credenciamento** com vistas à contratação direta de pessoas jurídicas interessadas em prestar assistência integral à saúde na área hospitalar, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde do SENADO, conforme especificações constantes deste edital e de seus anexos, sendo o presente edital regido pela Lei nº 8.666/1993, pela Resolução nº 35/2012 do SENADO e alterações posteriores, bem como pelas demais normas e regulamentações aplicáveis à matéria.

1 DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar e de medicina diagnóstica e tratamento, notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, no âmbito das especializações da PROPONENTE, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão se credenciar entidades legalmente estabelecidas no território nacional, **notoriamente especializadas**, que não sejam credenciadas a instituição conveniada com a qual o SENADO compartilhe a rede de atendimento à saúde, que satisfaçam as condições estipuladas neste edital e em seus anexos e que atendam às demais disposições obrigatórias cabíveis na presente contratação, definidas pela Lei nº 8.666/1993 e pelas normas legais que regem os serviços da espécie.

2.1.1 No âmbito deste edital, a instituição será caracterizada como de **notória especialização**: **(a)** quando sua pontuação for igual ou superior a 70 (setenta) pontos na tabela de indicadores disposta no **Anexo XII** deste edital; **ou (b)** por meio da apresentação do selo de acreditação da *Joint Commission International* – JCI.

2.2 Não poderão ser credenciadas entidades que, por qualquer motivo, estejam punidas com



SENADO FEDERAL

suspensão do direito de contratar com o SENADO ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, bem como aquelas entidades impedidas, direta ou indiretamente, pelas restrições contidas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

2.3 Não se admitirá o credenciamento de entidade na qual figure, entre seus diretores, ou responsáveis técnicos, ou sócios, senadores e servidores do SENADO, bem como os ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção do SENADO, ressalvados os casos em que ficar comprovado que tal proibição inviabilizará a prestação dos serviços aos beneficiários.

3 DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

3.1 Para habilitar-se ao credenciamento, a entidade interessada deverá apresentar **Carta-Proposta**, conforme modelo constante do **Anexo III** deste edital, podendo ser para atendimento amplo, compreendendo as especialidades de um hospital geral, nos termos das especificações constantes do **Anexo I** deste edital.

3.2 Da **proposta**, encaminhada em papel timbrado da entidade, ou que a identifique, subscrita pela PROPONENTE ou seu representante legal, em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas e/ou ambiguidades que dificultem o seu entendimento, **deverão constar** os dados exigidos no **Anexo III** deste edital (*modelo de Carta-Proposta*), com identificação e caracterização da entidade quanto a sua natureza jurídica, especialidades e serviços propostos, **bem como deverão constar os documentos e anexos** listados neste edital, exigidos conforme a natureza da entidade e do atendimento. O documento será autuado em processo específico e submetido à análise do SENADO, de acordo com as exigências deste edital e de seus anexos, devendo a PROPONENTE:

- a)** Preencher digitalmente a ficha cadastral do credenciado (**Anexo IX** deste edital);
- b)** Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS, com exceção daqueles que se enquadrarem na previsão contida na alínea *c* deste **Item 3.2**;
- c)** Apresentar planilha de preços, com valores unitários ou por pacotes especiais, no caso de serem propostas condições diferenciadas daquelas constantes das tabelas adotadas pelo Plano de Saúde, para análise pelo SENADO;
- d)** Apresentar relação dos sócios, dirigentes e proprietários da entidade, constando o número do Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal/Ministério da Economia – CPF e o registro dos mesmos no Conselho de Classe respectivo e na especialidade;
- e)** Indicar o(s) responsável(eis) técnico(s) perante o Conselho Regional de Medicina – CRM e a Receita Federal, observando-se as demais formalidades exigidas neste edital e seus anexos no caso de serem propostos serviços hospitalares;



SENADO FEDERAL

- f) Indicar o nome do responsável técnico do serviço, por área, acompanhado do registro e de sua regularidade no respectivo Conselho de Classe para os demais casos não enquadrados na alínea *e* deste **Item 3.2**;
- g) Relacionar, detalhadamente, os dias e horários de atendimento e os serviços a serem prestados, os quais deverão abranger todos os atendimentos disponíveis nas unidades das PROPONENTES, não podendo optar pela realização de alguns de seus atendimentos disponíveis em detrimento de outros;
- h) Conter relação de equipamentos para exames complementares ao diagnóstico, no caso de a PROPONENTE contar com os mesmos;
- i) Apresentar certificado de autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN para funcionamento de serviços para Medicina Nuclear ou que possuam fontes radioativas, quando for o caso;
- j) Apresentar certificado de autorização concedido por outros órgãos competentes, para funcionamento de empresas não enquadradas na alínea *i* deste **Item 3.2**, quando houver exigência legal;
- k) Indicar o nome do Banco, número da Agência e da conta corrente para crédito dos pagamentos;
- l) Datar a **proposta e seus anexos**, os quais deverão ser assinados pelo representante legal da entidade PROPONENTE, indicado na forma da alínea *d* deste **Item 3.2**.

3.3 O encaminhamento da solicitação de credenciamento, acompanhada da documentação para fins de habilitação, por parte do interessado, implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente credenciamento, inclusive com os valores praticados pelo SENADO.

3.4 Qualquer declaração ou documento apresentado de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste edital e em seus anexos será considerado inepto e causará a **inépcia da proposta**, podendo a PROPONENTE apresentar **nova proposta** livre das causas que ensejaram sua inépcia.

3.5 A apresentação de proposta sujeita a PROPONENTE integralmente às condições deste edital, bem como às exigências das leis e das normas e regulamentos do SENADO que regem os contratos e os procedimentos da espécie.

3.6 Cada PROPONENTE, quando não representada por sócio ou proprietário, credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital de credenciamento, devendo ser apresentado o documento oficial de identidade e os documentos de outorga de poderes para representar a empresa, bem como telefone(s) e *e-mail(s)* para contato.



SENADO FEDERAL

3.7 No âmbito deste edital, a instituição deverá comprovar **notória especialização** por meio: **(a) da apresentação do selo** de acreditação da *Joint Commission International – JCI*; **ou (b) de fundamentação para sua classificação como de notória especialização** – assim caracterizada a instituição que atenda ao disposto no **Anexo XII** deste edital de credenciamento, obtendo pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos nos indicadores apresentados –, a qual será analisada pela **Perícia do SIS**, e posteriormente aprovada pelo **Conselho de Supervisão do SIS**, nos termos dos artigos 56, 57 e 59 da Resolução nº 35, de 2012 do SENADO.

4 DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 A PROPONENTE deverá apresentar a **Proposta** de que trata o **Capítulo 3** (*Da proposta de credenciamento*) deste edital **acompanhada da documentação** exigida no Item 4.2, a partir da publicação deste edital, na forma dos Itens 4.6 e 4.6.1 deste edital.

4.2 Para fins de **habilitação ao credenciamento**, as PROPONENTES deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade trabalhista, apresentando os documentos relacionados abaixo:

4.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 Registro comercial, no caso de empresa comercial;

4.2.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e suas alterações, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e procurações de substabelecimento de poderes;

4.2.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2.1.4 Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal/Ministério da Economia – CPF e cédula de identidade dos representantes legais da pessoa jurídica, conforme o contrato social, que constarão do preâmbulo do contrato de credenciamento;

4.2.2 REGULARIDADE FISCAL

4.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal/Ministério da Economia – CNPJ;

4.2.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes municipal e estadual ou do Distrito Federal (para fins de recolhimento de ICMS/ISS);



SENADO FEDERAL

4.2.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

4.2.2.4 Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND);

4.2.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Pública, mediante a apresentação exclusiva dos seguintes documentos:

4.2.2.5.1 Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;

4.2.2.5.2 Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal ou estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda;

4.2.2.5.3 Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda.

4.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.3.1 Certificado de Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Classe respectivo e declaração de regularidade;

4.2.3.2 Atestado de capacidade técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste edital de credenciamento;

4.2.3.3 Alvará de Funcionamento válido;

4.2.3.4 Licença de Funcionamento válida;

4.2.3.5 O responsável técnico deverá apresentar a seguinte documentação:

4.2.3.5.1 Comprovação oficial de que detém a responsabilidade técnica, em documento emitido pelo Conselho de Classe respectivo e declaração de regularidade;

4.2.3.5.2 Termo de Responsabilidade Técnica emitido pela Secretaria de Saúde do Estado ou do Governo do Distrito Federal;

4.2.3.5.3 Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal/Ministério da Economia – CPF, cédula de identidade e Registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade;



SENADO FEDERAL

4.2.3.5.4 Currículo e cópia do diploma, bem como do título de especialista ou comprovação de residência médica para a área médica que se pretende, se for o caso;

4.2.3.5.5 Para os serviços especiais em saúde, apresentar cópia do certificado do curso realizado e do título de especialista na área pretendida, bem como o registro e a regularidade no Conselho de Classe respectivo;

4.2.3.5.6 Para as demais áreas, cópia do certificado do curso realizado e da especialização, bem como o registro e a regularidade no Conselho de Classe respectivo.

4.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.2.4.1 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

4.2.5 REGULARIDADE TRABALHISTA

4.2.5.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

4.2.6 APRESENTAR AINDA OS SEGUINTE DOCUMENTOS

4.2.6.1 *Solicitação de credenciamento*, conforme modelo constante no **Anexo II** deste edital;

4.2.6.2 *Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Empregado Menor)*, conforme modelo constante no **Anexo IV** deste edital;

4.2.6.3 *Declaração de que a proponente não se encontra em qualquer situação prevista no inciso III do art. 88 da Lei nº 8.666/1993*, conforme modelo constante no **Anexo V** deste edital;

4.2.6.4 *Declaração de inexistência de fatos supervenientes*, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, conforme modelo **Anexo VI** deste edital;

4.2.6.5 *Declaração nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/1993*, conforme modelo constante no **Anexo VII** deste edital;

4.2.6.6 *Declaração de concordância com os termos do edital e de seus anexos*, conforme modelo constante no **Anexo VIII** deste edital;



SENADO FEDERAL

4.2.6.7 *Ficha cadastral do credenciado*, conforme modelo constante no **Anexo IX** deste edital.

4.3 Caso a PROPONENTE tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativos a apenas um deles, com o mesmo CNPJ.

4.3.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

4.4 O documento que não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de entrega da documentação referente à habilitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

4.4.1 Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminada.

4.5 Considerar-se-á habilitada apenas a PROPONENTE que apresentar os documentos exigidos, dentro do prazo de validade neles fixados.

4.5.1 Quando o prazo de validade não for mencionado no documento, este será considerado por até 3 (três) meses, contados da data de sua emissão.

4.6 Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em **meio físico**, pessoalmente, em cópia acompanhada do original, para autenticação pelo agente administrativo, ou em cópia autenticada por cartório competente, via correios, endereçados ao **SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE (SIS)**, localizado no Senado Federal, Via N-2, Bloco 17, Sala 25, Brasília, Distrito Federal, CEP 70165-900, telefone (61)-3303-5008, no horário das 8h30 às 18h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, **ou, eletronicamente**, poderá enviá-los digitalizados, sem necessidade de autenticação, via *e-mail*, à **área de credenciamento do SIS: credenciamentosis@senado.leg.br** ou outro *e-mail* que a área de credenciamento do SIS informar, contendo uma declaração de veracidade quanto ao teor dos documentos enviados, encaminhada no corpo do *e-mail*.

4.6.1 Havendo dúvida quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o SENADO, a qualquer momento, poderá solicitar a apresentação, em meio físico, da documentação original ou de cópia autenticada por cartório competente.

4.7 O SENADO condicionará o credenciamento à realização de inspeção prévia, com critérios de avaliação das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa, mediante parecer emitido pela **Perícia do SIS**.

4.8 Para o credenciamento de hospitais, associações médicas e cooperativas médicas deverão ser apresentados currículo e cópia dos certificados do curso e da especialidade e dos registros de regularidade no Conselho de Classe respectivo de seu corpo médico, de enfermagem e



SENADO FEDERAL

técnico.

4.9 Estão dispensadas da apresentação dos documentos de que trata o Item 4.8 deste edital as entidades com equipe de mais de 10 (dez) profissionais, sendo necessário, todavia, a apresentação da documentação prevista no Item 4.2.3 deste edital, referente aos responsáveis técnicos da PROPONENTE, bem como declaração desta de que todo o corpo clínico informado seja composto por especialistas em suas respectivas áreas.

4.10 No caso do Item 4.9 deste edital, o SENADO fica autorizado a promover diligências *in loco* ou requisitar documentos ou comprovantes destinados à verificação da qualificação dos profissionais prestadores dos serviços e dos responsáveis técnicos, bem como das demais condições exigidas neste edital, inclusive nos locais de prestação de serviços por associados ou cooperados de que trata o **Anexo XI** deste edital.

4.11 No caso das associações médicas ou cooperativas médicas, fica dispensada a apresentação, pela PROPONENTE, da documentação referida nos Itens 4.2.3 e 4.9 deste edital, observando-se, em adição, o disposto no Item 4.10 deste mesmo edital.

5 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 A documentação apresentada será objeto de análise pela **área de credenciamento do SIS**, bem como pela **Perícia do SIS**, na qualidade de órgão técnico ao qual compete a verificação da conformidade da proposta apresentada com as exigências deste edital, tomando como base o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 40/1988 e ainda:

- a) verificação, *in loco*, da estrutura, das condições das instalações e da capacitação técnica da PROPONENTE, observando o nível qualitativo e o desempenho das facilidades declaradas nos formulários cadastrais e de especificação para atender às exigências do SENADO;
- b) análise da estrutura da PROPONENTE, inclusive de pessoal;
- c) verificação da existência de reclamações por parte dos usuários do SENADO quanto ao atendimento oferecido pela PROPONENTE;
- d) análise das planilhas apresentadas e verificação de sua conformidade com os preços praticados no mercado, no caso citado no Item 3.2, alínea *c*, deste edital.

5.1.1 No caso de apresentação do **selo de acreditação** da *Joint Commission International* – JCI, fica dispensada, **a critério da Perícia do SIS**, a realização das diligências previstas nas alíneas *a*, *b*, *c* do Item 5.1 deste edital.

5.2 É facultado aos profissionais do SENADO, indicados na forma do Item 5.1 deste edital, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, em qualquer de suas fases.



SENADO FEDERAL

5.3 Será desclassificada a PROPONENTE que não atender as condições citadas no Item 5.1 e as demais exigências deste edital e de seus anexos.

5.4 As cláusulas específicas das especialidades e as tabelas definidas nas minutas de contrato constantes dos **Anexos X e XI** deste edital poderão ser aditadas ou alteradas, para adequação à proposta da PROPONENTE, desde que sejam aditamentos e/ou alterações pertinentes e compatíveis com os termos deste edital e de seus anexos.

5.4.1 A critério do SENADO, a minuta de contrato alterada na forma do Item 5.4 poderá ser submetida à análise de seu órgão jurídico.

5.5 O encaminhamento de que trata o **Capítulo 8 (Do prazo para assinatura do contrato e das penalidades)** deste edital fica condicionado à comprovação prévia da existência de recursos orçamentários necessários para custear a despesa no exercício financeiro correspondente, mesmo que a PROPONENTE atenda a todos os requisitos exigidos para sua contratação.

5.6 Após análise da proposta apresentada, será lavrada ata circunstanciada e fundamentada com decisão no sentido da habilitação ou inabilitação da PROPONENTE e da aceitação da proposta na forma apresentada.

5.7 Ao analisar a documentação referente à habilitação, na forma do Item 5.1 deste edital, a **área de credenciamento do SIS** deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

5.7.1 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;

5.7.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>

5.8 As consultas previstas no Item 5.7 deste edital constituem meio legal de prova e serão realizadas em relação à PROPONENTE e também a eventual matriz ou filial e a seu sócio majoritário.

5.9 Na fase de habilitação, a **área de credenciamento do SIS** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação no âmbito deste edital.

5.10 A avaliação das PROPONENTES candidatas ao credenciamento se dará mediante análise objetiva de indicadores hospitalares e de medicina diagnóstica e tratamento, considerando os padrões sanitários e referenciais comparativos de instituições nacional e/ou internacionalmente reconhecidas, ou por meio da apresentação do selo de acreditação da *Joint Commission International* – JCI.



SENADO FEDERAL

5.10.1 Os indicadores que serão avaliados estão descritos no **Anexo XII** deste edital.

6 DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

6.1 Qualquer impugnação aos termos deste ato convocatório deverá ser encaminhada à **área de credenciamento do SIS**, para apreciação, e deverá ser protocolada em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas de credenciamento, como constante do preâmbulo deste edital, devendo ser respondida em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/1993.

6.2 As PROPONENTES poderão, ainda, apresentar recurso e/ou representação contra quaisquer atos da administração decorrentes deste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de julgamento, dirigidos à Senhora Diretora-Geral do SENADO, que será apreciado em instância única, conforme previsto no art. 9º, inciso XII, do Anexo V ao Ato da Comissão Diretora nº 17/2015.

6.3 Impugnações, representações e recursos deverão ser apresentados em observância aos termos dos Itens 4.6 e 4.6.1 deste edital.

6.4 Não serão conhecidos as impugnações, as representações e os recursos apresentados fora dos prazos definidos neste Capítulo 6, bem como serão desconsiderados quaisquer documentos ou informações que não estejam no original, ainda que devidamente encaminhados.

6.5 Os recursos interpostos, questionando decisões referentes à habilitação ou inabilitação, não terão efeito suspensivo.

7 DA HOMOLOGAÇÃO

7.1 A proposta de credenciamento, após análise na forma do Capítulo 5 (*Do julgamento das propostas*) deste edital, será submetida à aprovação do **Conselho de Supervisão do SIS**.

7.2 Após a análise dos documentos das PROPONENTES, na forma deste edital, o resultado será submetido à Diretoria-Geral do SENADO, para reconhecimento da inexigibilidade de licitação, e ao Presidente do **Conselho de Supervisão do SIS**, para ratificação, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e do Anexo V ao Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, credenciando, individualmente, as PROPONENTES habilitadas a prestarem os serviços a que se propuseram.

7.3 O presente credenciamento terá vigência por **60 (sessenta) meses consecutivos**, a partir da data da sua publicação.

8 DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

8.1 Uma vez observadas todas as exigências deste edital, a PROPONENTE que preencher



SENADO FEDERAL

todos os requisitos será convocada, por escrito, para, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** contados da data do recebimento da convocação, assinar o **contrato de credenciamento** (conforme minutas – **Anexos X e XI** deste edital), podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela PROPONENTE durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo SENADO.

8.2 A recusa injustificada da PROPONENTE em assinar o **contrato de credenciamento** dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a PROPONENTE sujeita à penalidade de suspensão temporária de contratar com o SENADO pelo prazo de 1 (um) ano.

8.3 No caso de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito de ampla defesa à PROPONENTE.

9 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

9.1 As especificações do objeto, com detalhamento de quantidades e serviços a serem prestados, encontram-se relacionadas no **Anexo I** deste edital e integram o **contrato de credenciamento** para todos os fins.

9.2 As condições de execução dos serviços, os preços, a forma de pagamento e as demais cláusulas necessárias, exigidas pela Lei nº 8.666/1993 e pelas normas que regem os contratos da espécie, constam do **Anexo I** deste edital e farão parte do **contrato de credenciamento** a ser firmado entre a PROPONENTE e o SENADO, conforme **Anexos X e XI** deste edital.

10 DA ESTIMATIVA DE CUSTO

10.1 A estimativa de custo anual, para o somatório de todas as contratações que se originarem deste credenciamento, é de **R\$ 8.946.092,81 (oito milhões, novecentos e quarenta e seis mil e noventa e dois reais, e oitenta e um centavos)**, para um período de 12 (doze) meses consecutivos, conforme as tabelas de referência descritas no **contrato de credenciamento**.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas neste edital, ou em qualquer fase do processo de credenciamento, serão resolvidos pela **área de credenciamento do SIS**, na forma das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Regulamento do Plano de Saúde do SENADO, dos demais normativos constantes deste edital e dos princípios de Direito Público.

11.2 As PROPONENTES não terão direito a indenização em decorrência da anulação, da suspensão ou do adiamento do procedimento de que trata este edital, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato firmado.



SENADO FEDERAL

11.3 Consultas e esclarecimentos referentes às exigências deste edital poderão, ainda, ser obtidos mediante contato com a **área de credenciamento do SIS**, pelo *e-mail* credenciamentosis@senado.leg.br ou outro *e-mail* informado pela área de credenciamento do SIS.

11.4 Cópia deste edital e de seus anexos poderá ser obtida gratuitamente, no *site* do SENADO, pelo endereço eletrônico <https://www.senado.leg.br/transparencia>; ou mediante contato com a **área de credenciamento do SIS** pelo *e-mail* credenciamentosis@senado.leg.br ou outro *e-mail* informado pela área de credenciamento do SIS.

11.5 Este edital e seus anexos, bem como o Projeto Básico de que esses se originaram, integrarão **contrato de credenciamento** que venha a ser firmado com o SENADO, independentemente de transcrição.

11.6 A fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, em caso de novo contrato, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

11.7 Os beneficiários que utilizarem os serviços objeto deste credenciamento poderão, a qualquer tempo, denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação de serviços por parte de entidade credenciada.

11.7.1 A denúncia a que se refere o Item 11.7 poderá ser direcionada ao **Serviço de Atendimento ao Usuário do SIS**, por meio de contato telefônico: (61) 3303-5000, ou por *e-mail*, ao endereço eletrônico sis@senado.gov.br.

11.8 Outras disposições obrigatórias, cabíveis no presente credenciamento e nas contratações que dele se originarem, definidas pela Lei nº 8.666/1993, estão previstas nos seguintes anexos, os quais fazem parte deste edital:

- a) **Anexo I** – Especificação dos Serviços;
- b) **Anexo II** – Solicitação de credenciamento;
- c) **Anexo III** – Modelo de Carta-Proposta;
- d) **Anexo IV** – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Empregado Menor);
- e) **Anexo V** – Declaração de que a proponente não se encontra em qualquer situação prevista no inciso III do art. 88 da Lei nº 8.666/1993;
- f) **Anexo VI** – Declaração de inexistência de fatos supervenientes;
- g) **Anexo VII** – Declaração nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/1993;



SENADO FEDERAL

- h) **Anexo VIII** – Declaração de concordância com os termos do edital e de seus anexos;
- i) **Anexo IX** – Ficha cadastral do credenciado;
- j) **Anexo X** – Minuta de contrato de credenciamento (para hospitais e medicina diagnóstica e tratamento de notória especialização);
- k) **Anexo XI** – Minuta de contrato de credenciamento (para associações e cooperativas médicas);
- l) **Anexo XII** – Indicadores de Avaliação Hospitalar e Indicadores de Medicina Diagnóstica e Tratamento.

12 DO FORO

12.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Credenciamento que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, DF, 02 de março de 2022.

**GUSTAVO PONCE DE LEON
SORIANO LAGO
Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas
SENADO FEDERAL**



SENADO FEDERAL

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2022
(Processo NUP 00200.003855/2021-79)**

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

1.1 Os serviços a serem prestados, a forma e o local de atendimento deverão constar, detalhadamente, de proposta das instituições interessadas no **credenciamento** com o SENADO, conforme modelo constante do **Anexo III** do edital, a qual fará parte integrante do **contrato de credenciamento**, sem necessidade de transcrição, sendo cobertos pelo SENADO os seguintes serviços:

1.1.1 Atendimento em regime ambulatorial:

- a)** consultas médicas e tratamentos diversos, inclusive de emergência/urgência, realizados no âmbito hospitalar: pronto-socorro, consultórios médicos, clínicas gerais e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelos respectivos Conselhos de Classe, quando exigidos; exames complementares e de apoio ao diagnóstico;
- b)** consultas e tratamentos especiais em saúde, tais como: fonoterapia, psicomotricidade, fisioterapia, RPG, hidroterapia, terapia ocupacional, acupuntura, psicoterapia individual e familiar, nos limites de sessões fixados pelo SENADO.

1.1.2 Prestação de atendimento amplo:

Para a prestação do atendimento amplo, as empresas interessadas deverão ter características de hospital geral e dispor de Centro Cirúrgico e de Unidade de Tratamento Intensivo – UTI, com aparelhamento e recursos específicos necessários, bem como de Corpo Médico dotado de profissionais das diversas especialidades e de médicos em regime de exclusividade para a UTI, com prestação dos serviços pertinentes à área, sendo cobertos pelo SENADO os seguintes procedimentos:

- a)** internações hospitalares, procedimentos clínicos e cirúrgicos, serviços de apoio ao diagnóstico, serviços complementares e de tratamentos, desde que requisitados pelo médico assistente e autorizados pela **Perícia do SIS**;
- b)** prestação de serviços especiais em saúde, quando necessários, aos pacientes hospitalizados, previamente autorizados pela **Perícia do SIS**;
- c)** atendimento, em regime de internação, nos casos de transtornos psiquiátricos e nos quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou qualquer outra



SENADO FEDERAL

forma de dependência química, condicionado à avaliação e autorização prévia da **Perícia do SIS**; os bancos de sangue, os laboratórios de patologia clínica e de radiologia dos hospitais deverão atender às exigências de disponibilidade, com aptidão para a prestação de serviços, permanentemente e a qualquer hora;

d) ficarão por conta da CREDENCIADA os custos com remoção ou transporte do paciente, interna ou externamente, para realização dos serviços, caso a CREDENCIADA os tenha contratado com o SENADO ou relacionado a disponibilidade desses em sua proposta, e encontre-se impedida de realizá-los, temporária ou definitivamente, na localidade indicada em sua proposta.

2 DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

Os serviços serão prestados pela **CREDENCIADA na forma pactuada** em respectivo **contrato de credenciamento** e em conformidade com a proposta apresentada, obedecendo aos termos e aos limites estabelecidos nestas especificações, devendo ser observado, ainda, o seguinte:

2.1 Os beneficiários do Plano de Saúde do SENADO somente deverão ser atendidos com a apresentação de documento oficial de identificação, com foto, e cartão de identificação do plano de saúde dentro da validade.

2.2 Em caso de necessidade de autorização prévia para o atendimento, deverão ser utilizados: **guia de autorização**, carta de autorização ou ainda outra forma de guia que a substitua desde que autorizada previamente pelo SENADO.

2.3 A CREDENCIADA deverá solicitar ao paciente ou a seu responsável a assinatura dos documentos de que trata o Item 2.2 deste **Anexo I**, os quais deverão ter seus respectivos códigos de procedimentos devidamente preenchidos, com o código da CID e a inscrição do executor dos serviços (médico, psicólogo, etc.) no Conselho de Classe respectivo, sendo expressamente proibida a assinatura, quer seja pelo beneficiário, quer seja por seu responsável, desses documentos em branco.

2.4 Os beneficiários do SENADO terão direito ao retorno para revisão ou entrega de exames em até 15 (quinze) dias após a consulta com o mesmo profissional; nesse caso, não deverá ser emitido novo documento de que trata o Item 2.2 deste **Anexo I**.

2.5 Os exames, serviços e tratamentos não caracterizados como de rotina, tais como cirurgias e internações hospitalares eletivas, e outros serviços da espécie, mesmo que tenham indicação médica, deverão ser precedidos de perícia do SIS e da apresentação da guia específica emitida pelo SENADO. Para a autorização prévia de que trata o Item 2.2 deste **Anexo I**, o médico assistente ou outro profissional de saúde da CREDENCIADA deverá fornecer ao paciente, ou ao responsável pelo mesmo, os seguintes dados:

a) diagnóstico detalhado da patologia identificada;



SENADO FEDERAL

- b) código do procedimento a ser realizado, segundo a tabela adotada pelo SENADO, inclusive com a indicação do código da CID;
- c) expectativa de dias de internação, quando for o caso, ou do tempo de tratamento;
- d) expectativa do número de sessões necessárias, no caso de serviços especiais em saúde;
- e) pedido, que deverá estar datado, assinado e carimbado pelo médico assistente do paciente e/ou profissional requisitante, com indicação dos números de CPF e de registro deste no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, o respectivo CRM, se for o caso, e o código da CID;
- f) outros dados requeridos posteriormente pela **Perícia do SIS**, caso haja necessidade.

2.6 As consultas, exames, tratamentos e outros serviços complementares de rotina que não necessitem de autorização prévia da **Perícia do SIS** serão solicitados diretamente à CREDENCIADA pelos usuários.

2.7 Nos casos de emergência/urgência, que impliquem internação imediata para tratamento clínico ou cirúrgico, a CREDENCIADA deverá solicitar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas seguintes, autorização contendo os elementos citados no Item 2.5 deste **Anexo I**, comprovação da situação de emergência/urgência pela **Perícia do SIS** e para emissão da Guia de Internação e/ou Cirurgia, ou documento equivalente.

2.8 No caso de prorrogação de internação por período superior ao previsto na primeira Guia de Internação e/ou Cirurgia, o médico assistente deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo final da internação, emitir um novo pedido com relatório médico detalhado, justificando a prorrogação, para análise pela **Perícia do SIS** e emissão de Guia de Prorrogação.

2.9 Ao final do período de internação, a CREDENCIADA deverá apresentar ao beneficiário ou a seu responsável, toda a documentação e as notas para conferência e assinatura. Na hipótese de tratamento sob regime de internação, a CREDENCIADA obriga-se a indicar médico assistente para o paciente, conforme determinado pelo Conselho Federal de Medicina.

2.10 No caso dos tratamentos do qual dispõe o Item 2.11 deste **Anexo I**, os pedidos de parecer ou de acompanhamento realizados por outro médico deverão conter a solicitação emitida pelo médico assistente.

2.11 No caso de tratamento cirúrgico, os boletins anestésicos deverão estar devidamente assinados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo dos médicos que realizaram o procedimento, e de suas inscrições do CRM e do CPF.

2.12 A utilização de materiais especiais (órteses, próteses, dentre outros) deverá ser precedida



SENADO FEDERAL

de autorização prévia da **Perícia do SIS**. No caso de emergência/urgência deverá ser observado o contido no Item 2.7 deste **Anexo I**.

2.13 Os documentos relativos ao Item 2.11 deste **Anexo I** serão encaminhados ou disponibilizados ao SENADO, acompanhando a nota fiscal/fatura dos serviços realizados, conforme citado na cláusula específica “*Da forma de pagamento*” do **contrato de credenciamento**, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão da CONTRATANTE, com transmissão de arquivo digital XML.

2.14 Os tratamentos especiais em saúde deverão ser precedidos de autorização prévia da **Perícia do SIS**, mediante apresentação do laudo circunstanciado, conforme o caso, emitido pelo médico assistente e/ou executor, devidamente datado, assinado e carimbado, observando-se as exigências das alíneas deste item, no qual deverá constar o número de procedimentos necessários, bem como o número de registro do executor dos serviços no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia, além dos demais dados específicos para cada caso:

- a) Os tratamentos de fonoterapia somente serão autorizados mediante apresentação de laudo emitido pelo profissional que prestará os serviços;
- b) A assistência psicoterápica individual ou familiar será autorizada após indicação médica ou de psicólogo;
- c) Os demais tratamentos de que trata este item somente serão autorizados mediante laudo emitido pelo médico e/ou outro profissional de saúde, conforme o caso, atendidas as exigências do SENADO;
- d) Havendo necessidade de continuação do tratamento, deverá ser realizada nova avaliação da **Perícia do SIS**, observando-se os mesmos procedimentos definidos neste item, devendo, entretanto, o novo pedido ser anexado ao processo inicialmente constituído;
- e) os tratamentos especiais deverão ser realizados por profissionais devidamente habilitados, com especialização nas áreas propostas e com registro nos respectivos Conselhos de Classe;

2.15 A CREDENCIADA deverá registrar as sessões realizadas no prontuário do paciente, do qual deverá constar a data e o número de procedimentos diários realizados. A **guia de autorização**, com o atesto da realização do serviço, firmada pelo paciente ou por seu responsável, a cada sessão realizada, deverá acompanhar a nota fiscal/fatura para pagamento.

2.16 É terminantemente proibido à CREDENCIADA cobrar quaisquer taxas, caução e outros custos diretamente do beneficiário, exceto em caso de expressa negativa de cobertura ou itens não contratados por parte do CONTRATANTE, vencidas todas as etapas de avaliação de recursos solicitados pela CREDENCIADA.



SENADO FEDERAL

2.17 O uso indevido dos serviços contratados por qualquer pessoa não identificada como beneficiário do Plano de Saúde do SENADO deverá ser prontamente comunicado ao Gestor ou à Comissão de Gestão do respectivo **contrato de credenciamento**.

2.18 Poderão ser realizados pagamentos de honorários médicos às associações médicas e/ou cooperativas médicas que prestem serviço aos hospitais contratados se essas forem contratadas pelo SENADO.

3 DAS ACOMODAÇÕES

3.1 A CREDENCIADA colocará à disposição dos beneficiários do SENADO, obedecendo aos termos, padrões e limites estabelecidos nas guias expedidas pelo SENADO, nestas especificações, no edital e em **contrato de credenciamento** firmado com o SENADO, os seguintes serviços, conforme sua natureza e como constante da proposta apresentada:

- a)** instalações compatíveis com o tipo de atendimento prestado e de acordo com as normas sanitárias; além do mesmo padrão de atendimento dispensado aos clientes particulares;
- b)** tratamento clínico ou cirúrgico, inclusive em regime ambulatorial, segundo as necessidades do caso;
- c)** exames complementares ao diagnóstico, tratamentos e serviços especiais em saúde, quando se fizerem necessários;
- d)** refeição de boa qualidade ao paciente, inclusive dietas específicas determinadas pelo médico assistente;
- e)** refeição de boa qualidade ao acompanhante de crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos, de idosos a partir de 60 (sessenta) anos, de portadores de necessidades especiais e de gestantes no trabalho de parto, parto e pós-parto, sendo o SENADO responsável pelo custeio de 3 (três) refeições por dia;
- f)** serviços de enfermagem de rotina;
- g)** médico assistente responsável pela internação.

3.2 Os padrões de acomodação estarão vinculados à Guia de Internação e/ou Cirurgia emitida pelo SENADO. Os casos excepcionais só serão atendidos mediante prévia autorização, sendo cobertos pelo SENADO:

- a)** apartamento individual composto de quarto com acomodação (cama ou similar) para acompanhante, com banheiro privativo;
- b)** caso a CREDENCIADA possua unidade neonatal, deve ser composta por instalações para atendimento a recém-nascidos que requeiram cuidados especiais (mãe internada ou



SENADO FEDERAL

não);

- c) hospital-dia: acomodação do beneficiário para cirurgia ou exames, com permanência de um dia no hospital, não correspondente a uma diária convencional;
- d) Unidade de Terapia Intensiva (UTI): acomodação com instalações para mais de um paciente para tratamento intensivo, com presença médica permanente;
- e) Isolamento: alojamento especial para acomodação do paciente, por ordem médica ou da comissão de controle de infecção hospitalar.

3.3 Na hipótese da transferência de paciente para Unidade de Terapia Intensiva, o SENADO ficará desobrigado do pagamento do apartamento, assumindo as despesas das respectivas diárias de UTI.

3.4 Será facultado ao paciente o direito a acompanhante, desde que as instalações permitam e que não haja prejuízo ao tratamento do paciente nem ao funcionamento do hospital, ficando o acompanhante sujeito às normas da CREDENCIADA e ao pagamento, com recursos próprios, das despesas que caso venha realizar. A CREDENCIADA deverá proporcionar condições para a permanência, em tempo integral, de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente, conforme determinado pela Lei nº 8.069/1990.

3.5 A CREDENCIADA deverá proporcionar as condições para a permanência em tempo integral, segundo critérios médicos, de acompanhante às pessoas portadoras de deficiência internadas ou em observação que comprovadamente necessitem de acompanhante, bem como ao idoso internado ou em observação, conforme determinado pela Lei nº 10.741/2003.

3.6 A CREDENCIADA deverá proporcionar as condições para a permanência de um acompanhante indicado pela beneficiária gestante, durante o trabalho de parto da mesma e pós-parto imediato, na forma da Lei nº 8.080/1990, alterada pela Lei nº 11.108/2005.

3.7 Caberá ao médico assistente do paciente solicitar e à **Perícia do SIS** autorizar, previamente, qualquer despesa não prevista inicialmente, devendo, neste caso, constar do pedido médico as condições do paciente que ensejaram a cobrança.

3.8 Os comprovantes relativos à alimentação, quando cobertos pelo SIS, deverão estar devidamente discriminados por data de fornecimento e assinados pelo beneficiário, e acompanharão a respectiva nota fiscal ou fatura emitida pela CREDENCIADA.

3.9 Se a CREDENCIADA não dispuser, no momento da internação do beneficiário do SENADO, de acomodação compatível com os padrões a que este tem direito, obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, SEM ÔNUS adicional para o beneficiário e para o SENADO.

3.10 Existindo vagas nas acomodações autorizadas pelo SENADO, mas preferindo o beneficiário outra de melhor padrão e conforto, poderá a CREDENCIADA atendê-lo, desde



SENADO FEDERAL

que o paciente ou seu responsável legal assumam, antecipadamente, por meio de Termo próprio da CREDENCIADA, o compromisso de pagar a diferença de diárias, honorários médicos e outros custos que resultem da mudança de acomodações, sendo que a diferença das despesas apuradas será paga diretamente à CREDENCIADA pelo paciente ou seu responsável, sem que haja qualquer interferência ou responsabilidade por parte do SENADO.

4 DAS DIÁRIAS

4.1 Além de outros serviços próprios de rotina interna hospitalar, o valor das diárias compreenderá os itens a seguir relacionados, excluindo-se as despesas extraordinárias, as quais serão cobradas pela CREDENCIADA diretamente do paciente ou de seu responsável, sem intervenção do SENADO:

4.1.1 Diárias de apartamentos, unidades de terapia intensiva, berçário e hospital-dia e outras unidades;

4.1.1.1 Leito próprio (cama, berço) e acomodação para acompanhante;

4.1.1.2 Troca de roupa de cama e banho, quantas vezes se fizerem necessárias;

4.1.1.3 Materiais de uso na higiene e desinfecção ambiental;

4.1.1.4 Refeição de boa qualidade ao paciente, inclusive dieta normal progressiva, de acordo com a prescrição médica. As dietas especiais (enterais e parenterais) serão pagas pelo SENADO, mediante tabela previamente acordada entre as partes, solicitação do médico assistente e auditoria do prontuário do paciente;

4.1.1.5 Serviços usuais de enfermagem, exceto eventos previamente acordados entre as partes.

4.1.2 Na composição das diárias não estão inclusos:

4.1.2.1 Materiais e medicamentos dos cuidados de enfermagem;

4.1.2.2 Utilização de equipamentos e instrumental cirúrgico, exceto aqueles incluídos na composição das diárias especiais.



SENADO FEDERAL

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2022
(Processo NUP 00200.003855/2021-79)**

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À
Senhora Diretora-Geral do SENADO FEDERAL.

A empresa _____ / _____
(nome / razão social), CNPJ nº _____, com logradouro à
_____ (endereço completo), telefone(s) de contato
_____, por intermédio de seu(sua) representante legal, Sr(a).
_____, portador(a) do RG nº _____, expedido
por _____, e do CPF nº _____, vem solicitar o credenciamento
desta empresa para prestação de serviços:

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção integral à saúde no âmbito hospitalar e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº ____/____** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas.

Informa que os pagamentos a esta empresa deverão ser depositados no _____ (nome e número do Banco), _____ (agência), _____ (conta-corrente), em nome da empresa acima registrada.

Apresenta, em anexo, as informações e os documentos exigidos conforme **Edital de Credenciamento nº ____/____**.



SENADO FEDERAL

A presente proposta tem validade por _____ (_____) dias, a contar da data de autuação do processo no **SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE (SIS)**, localizado no Senado Federal, Via N-2, Bloco 17, Sala 25, Brasília, Distrito Federal, CEP 70165-900, telefone (61)-3303-5008, no horário das 8h30 às 18h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, e nos termos dos Itens 4.6 e 4.6.1 do **edital de credenciamento**.

Atenciosamente,

Brasília, DF, _____ de _____ de _____.

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa)



SENADO FEDERAL

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2022
(Processo NUP 00200.003855/2021-79)**

ANEXO III

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Conforme requerido na **Solicitação de Credenciamento (Anexo II do Edital de Credenciamento n.º ____/____)**, o interessado abaixo identificado encaminha ao SENADO FEDERAL a documentação exigida neste edital e na **minuta de contrato de credenciamento**, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial, na forma do Item 4.6 deste edital, objetivando o seu credenciamento pelo SENADO.

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:	Telefone:	
	Fax:	
	E-mail:	
Área de Atuação:	Especialidade:	
Representante Legal (conforme contrato social)		CPF:

Os documentos encontram-se anexados na seguinte ordem:



SENADO FEDERAL

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO		
Nome	Registro no Conselho e na especialidade	CPF
2 RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS, OS DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO		
3 TABELAS ADOTADAS PELO SIS (MARQUE "X")		
	Tabela de honorários médicos – CBHPM e/ou tabela negociada entre as partes	
	Tabela de taxas, diárias e demais serviços hospitalares - tabela negociada entre as partes	
	Tabela de medicamentos – BRASÍNDICE e/ou tabela negociada entre as partes	
	Tabela de materiais descartáveis – SIMPRO e/ou tabela negociada entre as partes	
	Alimentação - tabela negociada entre as partes	
	Outras formas de pagamento pelos serviços prestados (discriminar)	
Observações:		
(No caso de serem propostas condições diferenciadas daquelas constantes das tabelas adotadas pelo Plano de Saúde do SENADO, a empresa deverá apresentar planilha com preços unitários e totais, ou por pacotes especiais, para análise pelo SENADO).		



SENADO FEDERAL

4 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES		
5 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS		
Banco:	Agência:	Conta-corrente:
6 HABILITAÇÃO JURÍDICA		
6.1 Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa comercial.		
6.2 Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e de suas alterações, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de cópia de documentos de eleição de seus administradores e procurações de substabelecimento de poderes.		
6.3 Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.		
6.4 Cópia do Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal/Ministério da Economia – CPF e da cédula de identidade dos representantes legais da pessoa jurídica, conforme o contrato social, as quais constarão do contrato de credenciamento .		
7 REGULARIDADE FISCAL		
7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal/Ministério da Economia – CNPJ.		
7.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e municipal, ou do Distrito Federal (para fins de recolhimento de ICMS/ISS).		
7.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação da Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.		
7.4 Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND).		
7.5 Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal.		
7.6 Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda estadual ou do Distrito Federal, expedida pela Secretaria da Fazenda.		
7.7 Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda.		



SENADO FEDERAL

8	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
8.1	Cópia do Certificado de Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Classe respectivo e declaração de regularidade.
8.2	Cópia do atestado de capacidade técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste edital de credenciamento.
8.3	Selo de acreditação da JCI ou fundamentação para sua classificação como de notória especialização.
8.4	Cópia do Alvará de funcionamento válido.
8.5	Cópia de Licença de funcionamento válida.
9	QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
9.1	Comprovação oficial de que detém a responsabilidade técnica em documento emitido pelo Conselho de Classe respectivo e declaração de regularidade.
9.2	Cópia do Termo de Responsabilidade Técnica emitido pela Secretaria de Saúde do Estado ou do Governo do Distrito Federal.
9.3	Cópia do Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal/Ministério da Economia – CPF, da cédula de identidade e do Registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade.
9.4	Currículo e cópia do diploma, bem como do título de especialista ou comprovação de residência médica para a área médica que se pretende, se for o caso.
9.5	Para os serviços especiais em saúde, apresentar cópia do certificado do curso realizado e do título de especialista na área pretendida, bem como o registro e a regularidade no Conselho de Classe respectivo.
9.6	Para as demais áreas, cópia do certificado do curso realizado e da especialização, bem como o registro e a regularidade no Conselho de Classe respectivo.
10	QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
10.1	Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
11	REGULARIDADE TRABALHISTA
11.1	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
12	DECLARAÇÕES E OUTROS DOCUMENTOS



SENADO FEDERAL

12.1 Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Empregado Menor).
12.2 Declaração de que a proponente não se encontra em qualquer situação prevista no inciso III do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.
12.3 Declaração de inexistência de fatos supervenientes.
12.4 Declaração nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/1993.
12.5 Declaração de concordância com os termos do edital e de seus anexos.
12.6 Ficha cadastral do credenciado.
12.7 Solicitação de credenciamento.

Esta proposta tem prazo de validade por _____ (_____) dias, contados de sua apresentação no **SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE (SIS)**, localizado no Senado Federal, Via N-2, Bloco 17, Sala 25, Brasília, Distrito Federal, CEP 70165-900, telefone (61)-3303-5008, no horário das 8h30 às 18h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, e nos termos dos Itens 4.6 e 4.6.1 do **edital de credenciamento**.

Em _____, _____ (local, UF), _____ / _____ / _____.

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa)



SENADO FEDERAL

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2022
(Processo NUP 00200.003855/2021-79)**

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

_____ (nome da Associação ou Cooperativa), CNPJ
nº _____, estabelecida na _____
(endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado
menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de
16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14
(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Leis
nº 8.666/1993 e 9.854/1999).

Brasília, DF, ____ de _____ de ____.

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa)



SENADO FEDERAL

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2022
(Processo NUP 00200.003855/2021-79)**

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE NÃO SE ENCONTRA EM
QUALQUER SITUAÇÃO PREVISTA NO INCISO III DO ART. 88 DA LEI N.º
8.666/1993**

_____ (nome/razão social), inscrita no CNPJ
n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).
_____, portador(a) da Carteira de Identidade (RG)
n.º _____, expedida por _____, e do CPF n.º _____,
DECLARA, para fins do disposto no Item 2.2 do **Edital de Credenciamento n.º ____/____**,
sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, **não estar a empresa**, por qualquer
motivo, **punida** com suspensão do direito de licitar, **ou declarada inidônea** por qualquer outro
órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito
Federal.

Brasília, DF, ____ de _____ de ____.

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa)



SENADO FEDERAL

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2022
(Processo NUP 00200.003855/2021-79)**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa _____ (nome/razão social), CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), **DECLARA**, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, que, até a presente data, **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do **Edital de Credenciamento nº ____/____** e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, DF, ____ de _____ de ____.

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa)



SENADO FEDERAL

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2022
(Processo NUP 00200.003855/2021-79)**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 9º DA LEI Nº 8.666/1993

A empresa _____ (nome / razão social), CNPJ nº _____, com logradouro à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____, expedido por _____, e do CPF nº _____, com o intuito de contratar com o poder público, **DECLARA**, para fins do disposto no princípio constitucional da moralidade, **não possuir em seu quadro de pessoal** servidor público do SENADO FEDERAL como sócio, dirigente e/ou proprietário.

Brasília, DF, ____ de _____ de ____.

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa)

Obs.: caso a empresa possua empregados na situação acima, deverá constar a informação nesta declaração, para análise da situação pelo SENADO.



SENADO FEDERAL

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2022
(Processo NUP 00200.003855/2021-79)**

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa _____ (nome/razão social), CNPJ nº _____, com logradouro à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____, expedido por _____, e do CPF nº _____, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº ____/____ e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas e regulamentos do SENADO FEDERAL que regem a presente contratação.

Brasília, DF, ____ de _____ de ____.

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa)



SENADO FEDERAL

2 Nome do(a) Representante Legal: _____
Cédula de identidade (RG): _____, expedida por: _____
CPF: _____
Endereço completo: _____
Complemento: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____
País: _____ CEP: _____
Telefone: (____)-_____ Fax (____)-_____
E-mail: _____

3 Nome do(a) Representante Legal: _____
Cédula de identidade (RG): _____, expedida por: _____
CPF: _____
Endereço completo: _____
Complemento: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____
País: _____ CEP: _____
Telefone: (____)-_____ Fax (____)-_____
E-mail: _____

Declaro(ramos) serem verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento deste cadastro e comprometo-me(comprometemo-nos) a informar ao SIS, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos dados cadastrais acima.

Em _____, _____ de _____ de _____.
(Local, data).

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa)



SENADO FEDERAL

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2022
(Processo NUP 00200.003855/2021-79)**

ANEXO X

**MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
(PARA HOSPITAIS E MEDICINA DIAGNÓSTICA E TRATAMENTO DE
NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO)**

Processo NUP 00200. _____ / _____ - _____

CONTRATO N.º ____ / ____

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, _____, para prestação de serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) _____ - _____ e (____) _____ - _____, telefone nº (____) _____ - _____ e (____) _____ - _____, CNPJ-MF nº _____ / ____ - _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente **Contrato de Credenciamento**, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº ____ / ____**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, reconhecida pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____, e ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário do Senado Federal, conforme documento digital nº _____, do Processo nº _____, observado o Parecer nº ____ / ____ - ADVOSF, documento digital nº _____, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento, documento digital nº _____, e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº _____, bem como o Termo de Referência/Projeto Básico, documento digital nº _____, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com as especificações e exigências deste contrato e do edital de credenciamento e seus anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram seu credenciamento e sua contratação;
- II** – apresentar, conforme a natureza da entidade, cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração, em original, ou por meio de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia simples acompanhada dos originais para cotejo, no ato da apresentação, e autenticação por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial;
- III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados com base neste ajuste;
- IV** – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V** – comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto deste contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VI** – realizar os serviços ajustados neste instrumento, nas especialidades constantes de sua proposta;
- VII** – retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos imputáveis aos beneficiários, mereçam reparação;
- VIII** – prestar aos beneficiários do CONTRATANTE tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências;



SENADO FEDERAL

IX – fornecer ao CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, às quais poderão recorrer os beneficiários, com indicações que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;

X – manter cadastro dos beneficiários do CONTRATANTE, assim como prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

XI – disponibilizar, à Gestão da contratação originária deste instrumento, à **Perícia do SIS** e/ou a órgão competente do SENADO, local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO, aos beneficiários ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – fornecer à CONTRATADA materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem ao gerenciamento do objeto deste contrato;

II – dirimir as dúvidas da CONTRATADA sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do CONTRATANTE;

III – realizar auditorias e perícias nos processos, nos procedimentos ou *in loco*, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

IV – divulgar e fornecer aos beneficiários do Plano as informações referentes às especialidades, dias, horários e endereço da CONTRATADA onde serão prestados os serviços.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto deste contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar, no âmbito das especializações da **CONTRATADA**, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, passando a integrar este contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no **edital de credenciamento**, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo **CONTRATANTE**, **durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de assinatura deste contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento** (*Especificação dos Serviços*) que ampara este **contrato de credenciamento.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido mensalmente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste, pelos Gestores indicados pelas Unidades competentes do Sistema Integrado de Saúde – SIS, ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, nos termos da Cláusula Sexta (*Da forma de pagamento*) deste contrato, observado ainda o que dispõe a Cláusula Sétima (*Das glosas*) deste mesmo instrumento, mediante **termo circunstanciado de recebimento mensal**, após verificação das quantidades, especificações do objeto e à vista da documentação comprobatória das despesas realizadas, na forma pactuada neste contrato e na proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à **CONTRATADA** serão calculados na forma estipulada nesta Cláusula, utilizando-se como referencial as tabelas abaixo elencadas, sem o uso de deflatores, sendo vedada a cobrança de acréscimos ou sobretaxas:

I – Os Procedimentos Médicos e os Exames complementares ao diagnóstico serão cobrados mediante Tabela CBHPM, versão atualizada ou conforme negociação estabelecida entre as partes, desde que mantidos preços compatíveis com os de mercado;

II – Os referidos procedimentos e exames deverão seguir preferencialmente a codificação TUSS (Terminologia Unificada em Saúde Suplementar);

III – Taxas, diárias e demais serviços hospitalares serão cobrados de acordo com a Tabela da **CONTRATADA** acordada entre as partes;

IV – Os medicamentos devem conter originalmente data de validade, número do lote, registro na ANVISA e estar de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e Certificado de Boas Práticas de Fabricação, Distribuição e



SENADO FEDERAL

Armazenamento) e demais exigências. A utilização de medicamento diverso deverá ter prévia autorização da **Perícia do SIS**;

V – Medicamentos utilizados serão cobrados de acordo com a Tabela de Guia Farmacêutico BRASÍNDICE (preço máximo ao consumidor) ou tabela negociada entre as partes;

VI – Os materiais descartáveis serão pagos com base nos preços da tabela SIMPRO (com taxa de comercialização a ser negociada de acordo com os valores de mercado), ou tabela negociada entre as partes;

VII – Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) serão pagos mediante apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos, nos casos eletivos, ou tabela negociada entre as partes;

VIII – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, mediante prévia emissão de guia pela **Perícia do SIS**, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura por extenso do beneficiário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SENADO poderá adotar condições ou pacotes especiais, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a CONTRATADA apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos, cuja compatibilidade será apurada trimestralmente pelo SENADO, na mesma forma definida para o Parágrafo Segundo desta Cláusula.

I – Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) serão pagos mediante a autorização prévia da **Perícia do SIS**, pelo custo de entrada no estoque da CONTRATADA, demonstrado mediante apresentação de cópia da respectiva nota fiscal, acompanhada de, no mínimo, 3 (três) orçamentos, cujo preço cobrado deverá ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A compatibilidade dos preços será apurada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, bem como por empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou ainda, por outros meios convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em casos excepcionais, em que seja necessária a realização de serviços ou a aplicação de medicamentos ou materiais especiais não relacionados nas tabelas ou não cotados na proposta apresentada, a CONTRATADA deverá fornecê-los ao beneficiário ou ao responsável, com base no mesmo laudo fundamentando a necessidade, o qual será submetido previamente à **Perícia do SIS** para emissão da respectiva **guia de autorização**, devendo ser observado o mesmo procedimento previsto no Inciso I do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – As tabelas citadas neste contrato serão utilizadas pelo SENADO apenas como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação, podendo o CONTRATANTE negociar com a CONTRATADA o agrupamento de procedimentos constantes das tabelas e quantidades de índices diferenciados, observando-se o disposto no Inciso I do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Os itens constantes das tabelas adotadas pelo SENADO terão como teto os valores nelas vigentes, sem o uso de deflatores, acréscimos ou sobretaxas, exceto para os casos em que vierem a ser fixadas novas formas de cálculo pelo CONTRATANTE, com base nas normas regulamentares do SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO – Em casos excepcionais, em que seja necessária a realização de serviços, a aplicação de medicamentos, o uso de materiais ou o fornecimento de outros itens não relacionados nas tabelas ou não inclusos na proposta, a CONTRATADA deverá enviar comunicação ao CONTRATANTE, fundamentando a necessidade, cabendo a este autorizar ou não a aquisição, mediante prévio parecer da **Perícia do SIS**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do beneficiário do SIS qualquer importância de serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes do rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE. Excepcionalmente, em havendo expressa negativa de cobertura ou itens não contratados por parte do CONTRATANTE, vencidas todas as etapas de avaliação de recursos solicitados pela CONTRATADA, esta poderá efetuar cobrança direta ao beneficiário.

PARÁGRAFO OITAVO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito após o recebimento de nota fiscal/fatura, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE, com transmissão de arquivo digital XML no padrão TISS. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em nome do SENADO FEDERAL, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, no caso de o pagamento ser realizado com recursos orçamentários; ou em nome do SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE DO SENADO FEDERAL, CNPJ nº 00.530.279/0006-20, quando o pagamento for efetuado com recursos do Fundo de Reserva do SIS, conforme orientado previamente pelo CONTRATANTE, devendo constar do documento fiscal a discriminação dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos:

I – **guia de autorização**, ou outro documento que a substitua, com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços;

II – nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da **autorização prévia** de que trata o Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta deste contrato, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas credenciadas;



SENADO FEDERAL

III – guia dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;

IV – guia de autorização de controle de sessões de tratamentos especiais de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;

V – comprovação de regularidade fiscal e trabalhista por meio de: **(a)** Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; **(b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal; **(c)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF; **(e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); todos dentro do prazo de validade;

VI – demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos, e neste contrato;

VII – caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste contrato, deverá encaminhar o respectivo comprovante ao CONTRATANTE, procedendo à atualização a cada 02 (dois) meses, ou quando do vencimento do prazo de validade do referido comprovante;

VIII – boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;

IX – comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida no projeto básico, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;

X – laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor estimado anual é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao **termo circunstanciado de recebimento mensal** do objeto, conforme previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo desta Cláusula e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura e/ou do boleto de cobrança, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:

i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de **tratamento sob regime de internação**, a CONTRATADA obriga-se a disponibilizar, nas suas dependências, para a **Perícia do SIS**, os relatórios médicos declarando o diagnóstico final, os procedimentos realizados com a identificação dos profissionais que os prescreveram, os administraram ou os realizaram, a evolução hospitalar e as condições da alta, a relação diária dos medicamentos empregados, dos materiais consumidos e dos exames realizados, por beneficiário, com o respectivo pedido médico, e, em casos de intervenções cirúrgicas, também, a descrição do ato operatório e o boletim anestésico, e demais informações que porventura forem solicitadas pela **Perícia do SIS**, e posteriormente enviar nota fiscal, recibo provisório de serviços – RPS e informa-conta fiscal.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sem prejuízo da remessa da documentação de cobrança na forma estipulada nesta Cláusula, o CONTRATANTE poderá acordar com a CONTRATADA a transmissão da referida documentação também por meio magnético ou outro meio eletrônico disponível a ambas as partes contratantes.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso dos tratamentos do qual dispõe o Parágrafo Sexto desta Cláusula, os pedidos de parecer ou de acompanhamento realizados por outro médico deverão conter a solicitação emitida pelo médico assistente.

PARÁGRAFO NONO – No caso de **tratamento cirúrgico**, os boletins anestésicos deverão estar devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador e das suas inscrições do CRM e do CPF.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar auditoria/perícia das despesas apresentadas, contados a partir da data em que a CONTRATADA entregar a nota fiscal/fatura e liberar o prontuário para realização, quando for o caso, da auditoria/perícia pela **Perícia do SIS**, a qual caberá emitir, por escrito, parecer quanto à regularidade dos procedimentos apresentados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O mesmo prazo previsto no Parágrafo Décimo desta Cláusula será observado para análise do processo, contado após a apresentação, pela CONTRATADA, de qualquer documento ou informação inexistente nos autos, necessária à auditoria/perícia das contas apresentadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso exista pendência relativa à regularidade com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por prazo superior a 30 (trinta) dias, o pagamento poderá ser realizado em caráter excepcional, não gerando direito a alteração de preços ou compensação financeira, podendo o CONTRATANTE rescindir o presente ajuste, na forma definida na Cláusula Décima Quarta deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA a responsabilidade por toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE em decorrência dos serviços prestados com base neste ajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As contas aprovadas serão pagas de acordo com os procedimentos normais de despesa pública, em moeda corrente nacional, através da instituição com a qual opera o CONTRATANTE, com vencimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os prazos definidos nesta Cláusula poderão ser revistos mediante acordo entre as partes contratantes formalizado por meio de termo aditivo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O CONTRATANTE não poderá servir como amparo a pretendidas isenções tributárias ou como motivo para favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou as questões que caibam à CONTRATADA ou ao beneficiário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante análise técnica e administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, com o **edital de credenciamento** e seus anexos, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões à **Perícia do SIS**, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, será analisado no prazo de até 30 (trinta) dias pela **Perícia do SIS**. No caso de não ser reconsiderada a glosa, e a CONTRATADA não concordar com a decisão da perícia, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma da Cláusula Décima Terceira deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste **contrato de credenciamento**.

PARÁGRAFO QUARTO – Será atualizado, pela última tabela ou pelo preço vigente, o valor da parcela glosada em caso de provimento de recurso interposto pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

I – não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;

II – guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;

III – cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;

IV – valores em discordância aos pactuados neste **contrato de credenciamento**;



SENADO FEDERAL

V – a falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;

VI – a falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;

VII – a falta de autorizações da **Perícia do SIS**, quando exigidos no **edital de credenciamento** e em seus anexos, ou neste contrato;

VIII – a falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;

IX – qualquer outro descumprimento das cláusulas deste contrato, do **edital de credenciamento** e de seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços a serem pagos pelos serviços prestados, utilizando-se como referencial as tabelas adotadas pelo CONTRATANTE, serão reajustados obedecendo periodicidade mínima de 1 (um) ano, observando como limite máximo o indexador de 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos 12 (doze) meses subsequentes ao último reajuste aplicado, visando tão somente o perfeito equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A aplicação do reajuste dependerá de prévio e expresse acordo entre as partes formalizado por escrito em instrumento contratual.

I – A tabela de preços poderá, ainda, ser reajustada na hipótese de ocorrer alteração no sistema monetário nacional, no índice de atualização ou aumento de custos, visando tão somente o perfeito equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação dos preços dos serviços que não constem das tabelas adotadas pelo CONTRATANTE e daqueles pactuados de forma diferenciada ou por pacotes, na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta deste instrumento, poderá ser negociada, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura, mediante acordo entre as partes e demonstração analítica da variação dos componentes dos novos preços propostos, devidamente justificados, devendo ser formalizado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula será analisada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, bem como por empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, em caso de novo contrato, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção



SENADO FEDERAL

na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO QUARTO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar que o presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição qualitativa e quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses contidas no mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato, quando custeadas com recursos orçamentários, correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza da Despesa _____, tendo sido assegurados pela Nota de Empenho nº _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá nota de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, não sendo necessária, neste caso, a celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Exaurindo-se os recursos orçamentários durante o exercício financeiro, os pagamentos serão realizados à conta de recursos próprios, do Fundo de Reserva do SIS, CNPJ nº 00.530.279/0006-20, conforme disposto na Resolução nº 35/2012 do SENADO e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à **Perícia do SIS**, ao órgão competente do SENADO, ao Gestor ou à Comissão de Gestão deste contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato de credenciamento, dentro de suas competências, fiscalizar os serviços, periciar as contas e atestar a nota fiscal/fatura e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas pactuadas, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os beneficiários, usuários dos serviços ora contratados, poderão denunciar à **Perícia do SIS**, ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços ou no faturamento, a fim de que possam ser adotadas as providências necessárias à apuração e ao registro, no processo de contratação respectivo, das constatações verificadas e, caso se entenda cabível, para que seja dada ciência à CONTRATADA e aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a aceitar as indicações, pelo SENADO, de pessoal qualificado para, periodicamente, acompanhar o cumprimento deste contrato e avaliar o desempenho e a qualidade do atendimento prestado, assegurando-lhe livre acesso a todas as dependências e a todos os registros relacionados à prestação de serviço ajustada, bem como fornecendo-lhe local adequado para realização de auditoria/perícia nas contas apresentadas, sendo que os indicados pelo SENADO abster-se-ão de intervir nas orientações terapêuticas e administrativas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, que não seja sanado, em até 10 (dez) dias, contados da notificação escrita nesse sentido, a ser feita pelo CONTRATANTE, e após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa convencional, de natureza simplesmente moratória, de até 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, no caso de atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATANTE ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:



SENADO FEDERAL

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O recurso administrativo deverá ser encaminhado por escrito:

I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;

II – ao Diretor-Executivo de Contratações, nos demais casos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única:

I – pelo Conselho de Supervisão do SIS, no que se refere às glosas;

II – pela Diretora-Geral, nos demais casos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA recorrer, a partir da data da comunicação expressa do SENADO, nos seguintes prazos:



SENADO FEDERAL

I – 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;

II – 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo estabelecido nos incisos I ou II do Parágrafo Segundo desta Cláusula, a não manifestação da CONTRATADA importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste **contrato de credenciamento** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste **contrato de credenciamento** se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será ainda DESCREDENCIADA:

I – caso tenha ou passe a ter servidor público do SENADO como sócio, dirigente e/ou proprietário, sem prejuízo das demais penalidades, ressalvados os casos em que o CONTRATANTE verificar que tal proibição poderá inviabilizar a prestação do serviço aos beneficiários;

II – mediante proposta do Gestor ou da Comissão de Gestão do contrato, endossada pelo Senhor Diretor da SEGP e aprovada pelo Conselho de Supervisão do SIS, à vista de reiteradas denúncias dos beneficiários do Plano de Saúde;

III – no caso de não manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua assinatura, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso as partes não se interessem pela continuidade deste contrato durante sua vigência, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes da data de rescisão pretendida, ressalvados os casos previstos na Lei nº 8.666/1993 para a rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que os Regulamentos Internos e normas complementares, tanto do CONTRATANTE, quanto da CONTRATADA, serão respeitados pelos beneficiários do SENADO e por seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado no **edital de credenciamento** e em seus anexos, bem como nas cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As comunicações de que tratam este contrato deverão ser entregues no **Sistema Integrado de Saúde (SIS)**, localizado no Senado Federal, Via N-2, Bloco 17, Sala 25, Brasília, Distrito Federal, CEP 70165-900, telefone (61)-3303-5008, no horário das 8h30 às 18h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, **ou** poderão ser enviadas digitalizadas, via *e-mail*, à **área de credenciamento do SIS: credenciamentosis@senado.leg.br** ou outro *e-mail* que a área de credenciamento do SIS informar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integra o presente contrato o **Anexo I** – “*Da Política de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)*”.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20 ____.

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**



SENADO FEDERAL

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

Processo NUP 00200._____/_____-____

ANEXO I DO CONTRATO N.º ____/____

DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018)

1 O SENADO e a CONTRATADA se comprometem a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – tratados em razão da execução de **contrato de credenciamento** que este **Anexo** integra, em estrita observância às disposições da Lei nº 13.709/2018, **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, sendo vedado o compartilhamento de dados pessoais sem prévio consentimento do titular do dado, salvo nos casos decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento contratual.

2 A CONTRATADA declara ter ciência de todo o teor da **LGPD** e se compromete a cumprir referida legislação, visando, assim, proteger os dados pessoais que lhe forem repassados pelo SENADO, ou coletados diretamente do titular do dado, em razão da execução do presente contrato.

3 O SENADO e a CONTRATADA têm o dever de adotar todas as medidas de segurança, sejam elas de natureza técnica ou administrativa, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4 É dever da CONTRATADA comunicar ao SENADO e à **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, sobre qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, sempre que tais fatos possam gerar danos ao titular do dado, ao SENADO ou à **ANPD**, mesmo nos casos em que houver dúvida sobre a ocorrência do dano, bem como adotar todas as demais providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (**LGPD**).

5 O SENADO e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do objeto do presente ajuste, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) a coleta de dados pessoais e dados pessoais sensíveis para tratamento será realizada pelas partes com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, autenticidade e confidencialidade, com garantia do respeito à liberdade, à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, à imagem, e a todos os direitos dos titulares, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e dados pessoais



SENADO FEDERAL

sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais mantidos pelas partes;

- b) o tratamento de todos e quaisquer dados pessoais dar-se-á de acordo com consentimento do titular, ou com as bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018 (**LGPD**), com especial destaque para as disposições contidas nos artigos 7º e 11, e desde que destinado a propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- c) nas hipóteses previstas no artigo 11, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (**LGPD**), o tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer, independentemente de consentimento específico do titular dos dados, desde que o tratamento dos dados seja limitado às atividades necessárias à execução do presente contrato;
- d) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução do presente ajuste, os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no **contrato de credenciamento**, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- e) os dados obtidos pela CONTRATADA em razão do **contrato de credenciamento** deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas; e
- f) encerrada a vigência do **contrato de credenciamento** ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo SENADO, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do que for determinado pelo SENADO, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **LGPD**.

6 A CONTRATADA se obriga a dar conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações e condições acordadas no presente instrumento, inclusive no tocante às disposições da Lei nº 13.709/2018 (**LGPD**), cujos princípios e regras deverão ser incondicionalmente aplicados no tratamento dos dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução do presente ajuste.



SENADO FEDERAL

7 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – que se presumem devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

8 A CONTRATADA cooperará com o SENADO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na **LGPD** e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações e solicitações da **Autoridade Nacional de Proteção de Dados**, do **Poder Judiciário**, do **Ministério Público** e da demais autoridades públicas ou órgãos de controle e fiscalização.

9 A CONTRATADA, em razão dos dados controlados pelo SENADO que, porventura, sejam com ela compartilhados em razão do presente ajuste, deverá informar em até 02 (dois) dias úteis ao SENADO quando receber solicitação de um titular de dados a respeito dos seus dados pessoais, abstendo-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto quando orientado pelo SENADO nesse sentido ou em conformidade com as prescrições da **LGPD** e demais leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

10 A critério do SENADO, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11 O SENADO será controlador dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis dos beneficiários que forem transferidos à CONTRATADA em razão dos serviços objeto do presente ajuste, sendo responsável por tratar tais dados em conformidade com a **LGPD** e com as normas regulatórias aplicáveis e às quais esteja sujeito.

12 A CONTRATADA é operadora dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que, porventura, sejam-lhe transferidos pelo SENADO em relação aos beneficiários dos serviços de saúde objeto do presente **contrato de credenciamento** e controladora dos dados pessoais e pessoais sensíveis seus de seus pacientes, sendo responsável por armazená-los em bancos de dados seguros, nas condições, nos formatos, nos prazos e em conformidade com as exigências da **LGPD** e com as condições de segurança dispostas na Resolução CFM nº 1.821/2007 ou por norma regulamentar que venha a substituí-la, comprometendo-se, desde já, a observar, também, os padrões técnicos que venham a ser estabelecidos pela **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**.

13 Eventuais responsabilidades das partes em razão de sinistros envolvendo uso inadequado de dados pessoais serão apuradas conforme estabelecido no **contrato de credenciamento** e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (**LGPD**).



SENADO FEDERAL

14 O tratamento de dados pessoais realizados pelas partes será considerado irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dos dados deva esperar em decorrência das normas técnicas e regulamentares aplicáveis à espécie.

15 O SENADO e a CONTRATADA respondem solidariamente por danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes da utilização inadequada dos dados pessoais obtidos e tratados em razão da execução do presente ajuste, exceto quando configurada as hipóteses de exclusão de responsabilidade previstas no art. 43 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ou seja, quando ficar comprovado: **(a)** que a PARTE INOCENTE não realizou o tratamento de dados pessoais que lhe é atribuído; **(b)** que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhe é atribuído, não houve qualquer violação à legislação de proteção de dados; ou **(c)** que o dano causado é decorrente de culpa exclusiva da outra parte ou de terceiros.



SENADO FEDERAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2022
(Processo NUP 00200.003855/2021-79)

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
(PARA ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS MÉDICAS)

Processo NUP 00200._____/_____-____

CONTRATO N.º ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, _____, para prestação de serviços por empresa organizacionalmente constituída como associação ou cooperativa médica de profissionais liberais, vinculada a hospital credenciado, aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) _____ - _____ e (____) _____ - _____, telefone nº (____) _____ - _____ e (____) _____ - _____, CNPJ-MF nº _____ / _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente **Contrato de Credenciamento**, amparado pelo **Edital de Credenciamento** nº ____/____, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, reconhecida pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____, e ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário do Senado Federal, conforme documento digital nº _____, do Processo nº _____, observado o Parecer nº ____/____ - ADVOSF, documento digital nº _____, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento, documento digital nº _____, e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº _____, bem como o Termo de Referência/Projeto Básico, documento digital nº _____, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa organizacionalmente constituída como associação ou cooperativa de profissionais liberais, vinculada a hospital credenciado como de notória especialização junto ao SENADO, com vistas à intermediação no pagamento de honorários relativos à prestação de serviços em hospitais, clínicas e consultórios, por profissionais (pessoa física) associados/cooperados da CONTRATADA, nas áreas hospitalar, ambulatorial, de serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento, e de serviços especiais em saúde, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com as especificações e exigências deste contrato e do edital de credenciamento e seus anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram seu credenciamento e sua contratação;
- II** – apresentar, conforme a natureza da entidade, cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração, em original, ou por meio de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia simples acompanhada dos originais para cotejo, no ato da apresentação, e autenticação por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial;
- III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados com base neste ajuste;
- IV** – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V** – comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto deste contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VI** – realizar os serviços ajustados neste instrumento, nas especialidades constantes de sua proposta;



SENADO FEDERAL

VII – retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, mereçam reparação;

VIII – prestar aos beneficiários do CONTRATANTE tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências;

IX – fornecer ao CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, às quais poderão recorrer os beneficiários, com indicações que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;

X – manter cadastro dos beneficiários do CONTRATANTE, assim como prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

XI – disponibilizar, à Gestão da contratação originária deste instrumento, à **Perícia do SIS** e/ou a órgão competente do SENADO, local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO, aos beneficiários ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – fornecer à CONTRATADA materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem ao gerenciamento do objeto deste contrato;

II – dirimir as dúvidas da CONTRATADA sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do CONTRATANTE;

III – realizar auditorias e perícias nos processos, nos procedimentos ou *in loco*, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;



SENADO FEDERAL

IV – divulgar e fornecer aos beneficiários do Plano as informações referentes às especialidades, dias, horários e endereço da CONTRATADA onde serão prestados os serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará a intermediação no pagamento de honorários relativos à prestação de serviços em hospitais, clínicas e consultórios, por profissionais (pessoa física) associados/cooperados da CONTRATADA, nas áreas hospitalar, ambulatorial, de serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento, e de serviços especiais em saúde, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar este contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no **edital de credenciamento**, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo CONTRATANTE, **durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de assinatura deste contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento** (*Especificação dos Serviços*) que ampara este **contrato de credenciamento**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido mensalmente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste, pelos Gestores indicados pelas Unidades competentes do Sistema Integrado de Saúde – SIS, ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, nos termos da Cláusula Sexta (*Da forma de pagamento*) deste contrato, observado ainda o que dispõe a Cláusula Sétima (*Das glosas*) deste mesmo instrumento, mediante **termo circunstanciado de recebimento mensal**, após verificação das quantidades, especificações do objeto e à vista da documentação comprobatória das despesas realizadas, na forma pactuada neste contrato e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma estipulada nesta Cláusula, utilizando-se como referencial as tabelas abaixo elencadas, sem o uso de deflatores, sendo vedada a cobrança de acréscimos ou sobretaxas:

I – Os Procedimentos Médicos e os Exames complementares ao diagnóstico serão cobrados mediante Tabela CBHPM, versão atualizada ou conforme negociação estabelecida entre as partes, desde que mantidos preços compatíveis com os de mercado;

II – Os referidos procedimentos e exames deverão seguir preferencialmente a codificação TUSS (Terminologia Unificada em Saúde Suplementar);



SENADO FEDERAL

III – Taxas, diárias e demais serviços hospitalares serão cobrados de acordo com a Tabela da CONTRATADA acordada entre as partes;

IV – Os medicamentos devem conter originalmente data de validade, número do lote, registro na ANVISA e estar de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e Certificado de Boas Práticas de Fabricação, Distribuição e Armazenamento) e demais exigências. A utilização de medicamento diverso deverá ter prévia autorização da **Perícia do SIS**;

V – Medicamentos utilizados serão cobrados de acordo com a Tabela de Guia Farmacêutico BRASÍNDICE (preço máximo ao consumidor) ou tabela negociada entre as partes;

VI – Os materiais descartáveis serão pagos com base nos preços da tabela SIMPRO (com taxa de comercialização a ser negociada de acordo com os valores de mercado), ou tabela negociada entre as partes;

VII – Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) serão pagos mediante apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos, nos casos eletivos, ou tabela negociada entre as partes;

VIII – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não incluída no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, mediante prévia emissão de guia pela **Perícia do SIS**, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura por extenso do beneficiário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SENADO poderá adotar condições ou pacotes especiais, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a CONTRATADA apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos, cuja compatibilidade será apurada trimestralmente pelo SENADO, na mesma forma definida para o Parágrafo Segundo desta Cláusula.

I – Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) serão pagos mediante a autorização prévia da **Perícia do SIS**, pelo custo de entrada no estoque da CONTRATADA, demonstrado mediante apresentação de cópia da respectiva nota fiscal, acompanhada de, no mínimo, 3 (três) orçamentos, cujo preço cobrado deverá ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A compatibilidade dos preços será apurada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, bem como por empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou ainda, por outros meios convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em casos excepcionais, em que seja necessária a realização de serviços ou a aplicação de medicamentos ou materiais especiais não relacionados nas tabelas



SENADO FEDERAL

ou não cotados na proposta apresentada, a CONTRATADA deverá fornecê-los ao beneficiário ou ao responsável, com base no mesmo laudo fundamentando a necessidade, o qual será submetido previamente à **Perícia do SIS** para emissão da respectiva **guia de autorização**, devendo ser observado o mesmo procedimento previsto no Inciso I do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – As tabelas citadas neste contrato serão utilizadas pelo SENADO apenas como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação, podendo o CONTRATANTE negociar com a CONTRATADA o agrupamento de procedimentos constantes das tabelas e quantidades de índices diferenciados, observando-se o disposto no Inciso I do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Os itens constantes das tabelas adotadas pelo SENADO terão como teto os valores nelas vigentes, sem o uso de deflatores, acréscimos ou sobretaxas, exceto para os casos em que vierem a ser fixadas novas formas de cálculo pelo CONTRATANTE, com base nas normas regulamentares do SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO – Em casos excepcionais, em que seja necessária a realização de serviços, a aplicação de medicamentos, o uso de materiais ou o fornecimento de outros itens não relacionados nas tabelas ou não inclusos na proposta, a CONTRATADA deverá enviar comunicação ao CONTRATANTE, fundamentando a necessidade, cabendo a este autorizar ou não a requisição, mediante prévio parecer da **Perícia do SIS**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do beneficiário do SIS qualquer importância de serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes do rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE. Excepcionalmente, em havendo expressa negativa de cobertura ou itens não contratados por parte do CONTRATANTE, vencidas todas as etapas de avaliação de recursos solicitados pela CONTRATADA, esta poderá efetuar cobrança direta ao beneficiário.

PARÁGRAFO OITAVO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito após o recebimento de nota fiscal/fatura, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE, com transmissão de arquivo digital XML no padrão TISS. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em nome do SENADO FEDERAL, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, no caso de o pagamento ser realizado com recursos orçamentários; ou em nome do SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE DO SENADO FEDERAL, CNPJ nº 00.530.279/0006-20, quando o pagamento for efetuado com recursos do Fundo de Reserva do SIS, conforme orientado previamente pelo CONTRATANTE, devendo constar no documento fiscal a discriminação dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos:



SENADO FEDERAL

I – guia de autorização, ou outro documento que a substitua, com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços;

II – nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da **autorização prévia** de que trata o Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta deste contrato, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas credenciadas;

III – guia dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;

IV – guia de autorização de controle de sessões de tratamentos especiais de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;

V – comprovação de regularidade fiscal e trabalhista por meio de: **(a)** Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; **(b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal; **(c)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF; **(e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); todos dentro do prazo de validade;

VI – demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos, e neste contrato;

VII – caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste contrato, deverá encaminhar o respectivo comprovante ao CONTRATANTE, procedendo à atualização a cada 02 (dois) meses, ou quando do vencimento do prazo de validade do referido comprovante;

VIII – boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;

IX – comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida no projeto básico, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;

X – laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor estimado anual é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao **termo circunstanciado de recebimento mensal** do objeto, conforme previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo desta Cláusula e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura e/ou do boleto de cobrança, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:

i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de **tratamento sob regime de internação**, a CONTRATADA obriga-se a disponibilizar, nas suas dependências, para a **Perícia do SIS**, os relatórios médicos declarando o diagnóstico final, os procedimentos realizados com a identificação dos profissionais que os prescreveram, os administraram ou os realizaram, a



SENADO FEDERAL

evolução hospitalar e as condições da alta, a relação diária dos medicamentos empregados, dos materiais consumidos e dos exames realizados, por beneficiário, com o respectivo pedido médico, e, em casos de intervenções cirúrgicas, também, a descrição do ato operatório e o boletim anestésico, e demais informações que porventura forem solicitadas pela **Perícia do SIS**, e posteriormente enviar nota fiscal, recibo provisório de serviços – RPS e informa-conta fiscal.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sem prejuízo da remessa da documentação de cobrança na forma estipulada nesta Cláusula, o CONTRATANTE poderá acordar com a CONTRATADA a transmissão da referida documentação também por meio magnético ou outro meio eletrônico disponível a ambas as partes contratantes.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso dos tratamentos do qual dispõe o Parágrafo Sexto desta Cláusula, os pedidos de parecer ou de acompanhamento realizados por outro médico deverão conter a solicitação emitida pelo médico assistente.

PARÁGRAFO NONO – No caso de **tratamento cirúrgico**, os boletins anestésicos deverão estar devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador e das suas inscrições do CRM e do CPF.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar auditoria/perícia das despesas apresentadas, contados a partir da data em que a CONTRATADA entregar a nota fiscal/fatura e liberar o prontuário para realização, quando for o caso, da auditoria/perícia pela **Perícia do SIS**, a qual caberá emitir, por escrito, parecer quanto à regularidade dos procedimentos apresentados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O mesmo prazo previsto no Parágrafo Décimo desta Cláusula será observado para análise do processo, contado após a apresentação, pela CONTRATADA, de qualquer documento ou informação inexistente nos autos, necessária à auditoria/perícia das contas apresentadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso exista pendência relativa à regularidade com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por prazo superior a 30 (trinta) dias, o pagamento poderá ser realizado em caráter excepcional, não gerando direito a alteração de preços ou compensação financeira, podendo o CONTRATANTE rescindir o presente ajuste, na forma definida na Cláusula Décima Quarta deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA a responsabilidade por toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE em decorrência dos serviços prestados com base neste ajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As contas aprovadas serão pagas de acordo com os procedimentos normais de despesa pública, em moeda corrente nacional, através da instituição com a qual opera o CONTRATANTE, com vencimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os prazos definidos nesta Cláusula poderão ser revistos mediante acordo entre as partes contratantes formalizado por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O CONTRATANTE não poderá servir como amparo a pretendidas isenções tributárias ou como motivo para favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou as questões que caibam à CONTRATADA ou ao beneficiário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante análise técnica e administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, com o **edital de credenciamento** e seus anexos, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões à **Perícia do SIS**, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, será analisado no prazo de até 30 (trinta) dias pela **Perícia do SIS**. No caso de não ser reconsiderada a glosa, e a CONTRATADA não concordar com a decisão da perícia, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma da Cláusula Décima Terceira deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste **contrato de credenciamento**.

PARÁGRAFO QUARTO – Será atualizado, pela última tabela ou pelo preço vigente, o valor da parcela glosada em caso de provimento de recurso interposto pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

I – não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;

II – guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;

III – cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;



SENADO FEDERAL

IV – valores em discordância aos pactuados neste **contrato de credenciamento**;

V – a falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;

VI – a falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;

VII – a falta de autorizações da **Perícia do SIS**, quando exigidos no **edital de credenciamento** e em seus anexos, ou neste contrato;

VIII – a falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;

IX – qualquer outro descumprimento das cláusulas deste contrato, do **edital de credenciamento** e de seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços a serem pagos pelos serviços prestados, utilizando-se como referencial as tabelas adotadas pelo CONTRATANTE, serão reajustados obedecendo periodicidade mínima de 1 (um) ano, observando como limite máximo o indexador de 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos 12 (doze) meses subsequentes ao último reajuste aplicado, visando tão somente o perfeito equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A aplicação do reajuste dependerá de prévio e expresso acordo entre as partes formalizado por escrito em instrumento contratual.

I – A tabela de preços poderá, ainda, ser reajustada na hipótese de ocorrer alteração no sistema monetário nacional, no índice de atualização ou aumento de custos, visando tão somente o perfeito equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação dos preços dos serviços que não constem das tabelas adotadas pelo CONTRATANTE e daqueles pactuados de forma diferenciada ou por pacotes, na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta deste instrumento, poderá ser negociada, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura, mediante acordo entre as partes e demonstração analítica da variação dos componentes dos novos preços propostos, devidamente justificados, devendo ser formalizado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula será analisada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, bem como por empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, em caso de novo contrato, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO QUARTO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar que o presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição qualitativa e quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses contidas no mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato, quando custeadas com recursos orçamentários, correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza da Despesa _____, tendo sido assegurados pela Nota de Empenho nº _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá nota de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, não sendo necessária, neste caso, a celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Exaurindo-se os recursos orçamentários durante o exercício financeiro, os pagamentos serão realizados à conta de recursos próprios, do Fundo de Reserva do SIS, CNPJ nº 00.530.279/0006-20, conforme disposto na Resolução nº 35/2012 do SENADO e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à **Perícia do SIS**, ao órgão competente do SENADO, ao Gestor ou à Comissão de Gestão deste contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato de credenciamento, dentro de suas competências, fiscalizar os serviços, periciar as contas e



SENADO FEDERAL

atestar a nota fiscal/fatura e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas pactuadas, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os beneficiários, usuários dos serviços ora contratados, poderão denunciar à **Perícia do SIS**, ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços ou no faturamento, a fim de que possam ser adotadas as providências necessárias à apuração e ao registro, no processo de contratação respectivo, das constatações verificadas e, caso se entenda cabível, para que seja dada ciência à CONTRATADA e aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a aceitar as indicações, pelo SENADO, de pessoal qualificado para, periodicamente, acompanhar o cumprimento deste contrato e avaliar o desempenho e a qualidade do atendimento prestado, assegurando-lhe livre acesso a todas as dependências e a todos os registros relacionados à prestação de serviço ajustada, bem como fornecendo-lhe local adequado para realização de auditoria/perícia nas contas apresentadas, sendo que os indicados pelo SENADO abster-se-ão de intervir nas orientações terapêuticas e administrativas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, que não seja sanado, em até 10 (dez) dias, contados da notificação escrita nesse sentido, a ser feita pelo CONTRATANTE, e após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa convencional, de natureza simplesmente moratória, de até 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, no caso de atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATANTE ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O recurso administrativo deverá ser encaminhado por escrito:

- I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;
- II – ao Diretor-Executivo de Contratações, nos demais casos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única:

- I – pelo Conselho de Supervisão do SIS, no que se refere às glosas;
- II – pela Diretora-Geral, nos demais casos.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA recorrer, a partir da data da comunicação expressa do SENADO, nos seguintes prazos:

I – 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;

II – 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo estabelecido nos incisos I ou II do Parágrafo Segundo desta Cláusula, a não manifestação da CONTRATADA importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste **contrato de credenciamento** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste **contrato de credenciamento** se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será ainda DESCREDENCIADA:

I – caso tenha ou passe a ter servidor público do SENADO como sócio, dirigente e/ou proprietário, sem prejuízo das demais penalidades, ressalvados os casos em que o CONTRATANTE verificar que tal proibição poderá inviabilizar a prestação do serviço aos beneficiários;

II – mediante proposta do Gestor ou da Comissão de Gestão do contrato, endossada pelo Senhor Diretor da SEGP e aprovada pelo Conselho de Supervisão do SIS, à vista de reiteradas denúncias dos beneficiários do Plano de Saúde;

III – no caso de não manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua assinatura, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso as partes não se interessem pela continuidade deste contrato durante sua vigência, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes da data de rescisão pretendida, ressalvados os casos previstos na Lei nº 8.666/1993 para a rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que os Regulamentos Internos e normas complementares, tanto do CONTRATANTE, quanto da CONTRATADA, serão respeitados pelos beneficiários do SENADO e por seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado no **edital de credenciamento** e em seus anexos, bem como nas cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As comunicações de que tratam este contrato deverão ser entregues no **Sistema Integrado de Saúde (SIS)**, localizado no Senado Federal, Via N-2, Bloco 17, Sala 25, Brasília, Distrito Federal, CEP 70165-900, telefone (61)-3303-5008, no horário das 8h30 às 18h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, **ou** poderão ser enviadas digitalizadas, via *e-mail*, à **área de credenciamento do SIS**: credenciamentosis@senado.leg.br ou outro *e-mail* que a área de credenciamento do SIS informar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integra o presente contrato o **Anexo I** – “*Da Política de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)*”.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20 ____.



SENADO FEDERAL

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

Processo NUP 00200. _____ / _____ - _____

ANEXO I DO CONTRATO N.º _____ / _____

DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018)

1 O SENADO e a CONTRATADA se comprometem a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – tratados em razão da execução de **contrato de credenciamento** que este **Anexo** integra, em estrita observância às disposições da Lei nº 13.709/2018, **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, sendo vedado o compartilhamento de dados pessoais sem prévio consentimento do titular do dado, salvo nos casos decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento contratual.

2 A CONTRATADA declara ter ciência de todo o teor da **LGPD** e se compromete a cumprir referida legislação, visando, assim, proteger os dados pessoais que lhe forem repassados pelo SENADO, ou coletados diretamente do titular do dado, em razão da execução do presente contrato.

3 O SENADO e a CONTRATADA têm o dever de adotar todas as medidas de segurança, sejam elas de natureza técnica ou administrativa, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4 É dever da CONTRATADA comunicar ao SENADO e à **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, sobre qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, sempre que tais fatos possam gerar danos ao titular do dado, ao SENADO ou à **ANPD**, mesmo nos casos em que houver dúvida sobre a ocorrência do dano, bem como adotar todas as demais providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (**LGPD**).

5 O SENADO e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do objeto do presente ajuste, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) a coleta de dados pessoais e dados pessoais sensíveis para tratamento será realizada pelas partes com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, autenticidade e confidencialidade, com garantia do respeito à liberdade, à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, à imagem, e a todos os direitos dos titulares, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e dados pessoais



SENADO FEDERAL

sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais mantidos pelas partes;

- b) o tratamento de todos e quaisquer dados pessoais dar-se-á de acordo com consentimento do titular, ou com as bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018 (**LGPD**), com especial destaque para as disposições contidas nos artigos 7º e 11, e desde que destinado a propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- c) nas hipóteses previstas no artigo 11, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (**LGPD**), o tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer, independentemente de consentimento específico do titular dos dados, desde que o tratamento dos dados seja limitado às atividades necessárias à execução do presente contrato;
- d) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução do presente ajuste, os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no **contrato de credenciamento**, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- e) os dados obtidos pela CONTRATADA em razão do **contrato de credenciamento** deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas; e
- f) encerrada a vigência do **contrato de credenciamento** ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo SENADO, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do que for determinado pelo SENADO, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **LGPD**.

6 A CONTRATADA se obriga a dar conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações e condições acordadas no presente instrumento, inclusive no tocante às disposições da Lei nº 13.709/2018 (**LGPD**), cujos princípios e regras deverão ser incondicionalmente aplicados no tratamento dos dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução do presente ajuste.



SENADO FEDERAL

7 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – que se presumem devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

8 A CONTRATADA cooperará com o SENADO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na **LGPD** e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações e solicitações da **Autoridade Nacional de Proteção de Dados, do Poder Judiciário, do Ministério Público** e da demais autoridades públicas ou órgãos de controle e fiscalização.

9 A CONTRATADA, em razão dos dados controlados pelo SENADO que, porventura, sejam com ela compartilhados em razão do presente ajuste, deverá informar em até 02 (dois) dias úteis ao SENADO quando receber solicitação de um titular de dados a respeito dos seus dados pessoais, abstendo-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto quando orientado pelo SENADO nesse sentido ou em conformidade com as prescrições da **LGPD** e demais leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

10 A critério do SENADO, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11 O SENADO será controlador dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis dos beneficiários que forem transferidos à CONTRATADA em razão dos serviços objeto do presente ajuste, sendo responsável por tratar tais dados em conformidade com a **LGPD** e com as normas regulatórias aplicáveis e às quais esteja sujeito.

12 A CONTRATADA é operadora dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que, porventura, sejam-lhe transferidos pelo SENADO em relação aos beneficiários dos serviços de saúde objeto do presente **contrato de credenciamento** e controladora dos dados pessoais e pessoais sensíveis seus de seus pacientes, sendo responsável por armazená-los em bancos de dados seguros, nas condições, nos formatos, nos prazos e em conformidade com as exigências da **LGPD** e com as condições de segurança dispostas na Resolução CFM nº 1.821/2007 ou por norma regulamentar que venha a substituí-la, comprometendo-se, desde já, a observar, também, os padrões técnicos que venham a ser estabelecidos pela **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**.

13 Eventuais responsabilidades das partes em razão de sinistros envolvendo uso inadequado de dados pessoais serão apuradas conforme estabelecido no **contrato de credenciamento** e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (**LGPD**).



SENADO FEDERAL

14 O tratamento de dados pessoais realizados pelas partes será considerado irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dos dados deva esperar em decorrência das normas técnicas e regulamentares aplicáveis à espécie.

15 O SENADO e a CONTRATADA respondem solidariamente por danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes da utilização inadequada dos dados pessoais obtidos e tratados em razão da execução do presente ajuste, exceto quando configurada as hipóteses de exclusão de responsabilidade previstas no art. 43 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ou seja, quando ficar comprovado: **(a)** que a PARTE INOCENTE não realizou o tratamento de dados pessoais que lhe é atribuído; **(b)** que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhe é atribuído, não houve qualquer violação à legislação de proteção de dados; ou **(c)** que o dano causado é decorrente de culpa exclusiva da outra parte ou de terceiros.



SENADO FEDERAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2022
(Processo NUP 00200.003855/2021-79)

ANEXO XII

ITEM 1 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO HOSPITALAR

A **instituição candidata** ao credenciamento deverá apresentar indicadores hospitalares, que serão avaliados pela **Perícia do SIS**. Na análise, serão verificados os valores esperados, apresentados na especificação de cada indicador nas tabelas deste Anexo. Ademais, os indicadores deverão ser referentes aos últimos 3 (três) anos.

O respectivo peso de cada indicador, quando satisfatório, comporá o somatório final da nota da **instituição candidata**. A nota máxima será 100 (cem) pontos. A **instituição candidata** será considerada **APTA** para credenciamento ao obter **nota igual ou maior a 70 (setenta) pontos**.

A **Perícia do SIS** poderá solicitar informações ou outros documentos para comprovação ou complementação dos resultados dos indicadores apresentados pela **instituição candidata**. Outrossim, os dados apresentados poderão ser averiguados em visitas técnicas realizadas pela **Perícia do SIS**, previamente agendadas.

A **instituição candidata** se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas. A comprovação de falsidade nas informações prestadas, com a finalidade de fraudar o processo de credenciamento, pode vir a constituir crime apurável na forma da lei.

1.1 INDICADORES ASSISTENCIAIS

INDICADOR	PESO
Taxa de mortalidade institucional (≥ 24 horas) Taxa esperada: até 2%	6
Taxa de mortalidade operatória (até 7 dias após o procedimento cirúrgico) Taxa esperada: até 0,3%	6
Média de permanência no leito (geral) Média esperada: até 4,5 dias	6
Média de permanência UTI adulto Taxa esperada: até 5 dias	6



SENADO FEDERAL

Taxa de internação via urgência/emergência (%) Taxa esperada: 5,5%	3
Taxa de mortalidade cirúrgica segundo ASA dos pacientes ASA 1 e 2 Taxa esperada: até 0,1% ASA 3 e 4 Taxa esperada: até 1,9% ASA 5 e 6 Taxa esperada: até 5,4% A distribuição do peso deste indicador será da seguinte forma: Nota satisfatória para mortalidade cirúrgica segundo ASA 1 e 2 - Peso 2 Nota satisfatória para mortalidade cirúrgica segundo ASA 3 e 4 - Peso 2 Nota satisfatória para mortalidade cirúrgica segundo ASA 5 e 6 - Peso 2	6
Taxa de densidade de infecção hospitalar UTI adulto Taxa esperada: até 11 por 1.000/dia	3
Taxa de densidade de infecção hospitalar associada a CVC – UTI adulto Taxa esperada: até 3 por 1.000/dia	2
Razão mortalidade observada pela esperada – UTI adulto Razão esperada: igual ou menor a 1 por 1.000/dia	6
Taxa de densidade de infecção hospitalar semi-intensiva Taxa esperada: até 6,8 por 1.000/dia	3
Taxa de densidade de infecção hospitalar associada a CVC – semi-intensiva Taxa esperada: até 2,1 por 1.000/dia	2
Taxa de densidade de infecção hospitalar - UTI pediátrica Taxa esperada: até 7 por 1.000/dia	3
Taxa de densidade infecção hospitalar associada a CVC – UTI pediátrica Taxa esperada: até 5 por 1.000/dia	2



SENADO FEDERAL

Taxa de densidade de infecção hospitalar – UTI neonatal Taxa esperada: até 8 por 1.000/dia	3
Taxa de densidade de infecção hospitalar associada a CVC – UTI neonatal Taxa esperada: até 5,5 por 1.000/dia	2
Taxa de infecção em sítio cirúrgico Taxa esperada: até 1%	3
Índice de úlcera por pressão Índice esperado: até 0,5%	2
Taxa de pacientes com risco nutricional sob avaliação de Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional Taxa esperada: 90% ou maior	2
Acolhimento por classificação de risco Percentual esperado: 90% ou mais	1
Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco emergência e muito urgente (minutos) Tempo esperado: até 10 minutos Tempo de espera de pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco urgente (minutos) Tempo esperado: até 30 minutos Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco pouco urgente/não urgente (minutos) Tempo esperado: até 50 minutos A distribuição do peso destes indicadores será da seguinte forma: Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco emergência e muito urgente – Peso 1 Tempo de espera de pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco urgente – Peso 1 Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de	3



SENADO FEDERAL

risco pouco urgente/não urgente – Peso 1	
<p>INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO (IAM)</p> <p>Tempo porta-balão (min)</p> <p>Tempo esperado: até 90 minutos</p> <p>Média de permanência (dias) – IAM</p> <p>Média esperada: até 8 dias</p> <p>Taxa de angioplastia em IAM</p> <p>Taxa esperada: 80% ou mais</p> <p>Taxa de mortalidade IAM com supra</p> <p>Taxa esperada: 8% ou menos</p> <p>Taxa de mortalidade IAM</p> <p>Taxa esperada: 5% ou menos</p> <p>A distribuição do peso destes indicadores será da seguinte forma:</p> <p>Tempo porta-balão (min) – Peso 0,6</p> <p>Média de permanência (dias) – IAM – Peso 0,6</p> <p>Taxa de angioplastia em IAM – Peso 0,6</p> <p>Taxa de mortalidade IAM com supra – Peso 0,6</p> <p>Taxa de mortalidade IAM – Peso 0,6</p>	3
<p>ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL ISQUÊMICO</p> <p>Tempo porta-CT/RM</p> <p>Tempo esperado: até 60 minutos</p> <p>Tempo porta-trombólise (min)</p> <p>Tempo esperado: até 65 minutos</p> <p>Média de permanência – AVCI (dias)</p>	3



SENADO FEDERAL

<p>Média esperada: até 11 dias</p> <p>Taxa de CT/RM em AVCI</p> <p>Taxa esperada: 80% ou mais</p> <p>Taxa de mortalidade – AVCI</p> <p>Taxa esperada: 6% ou menos</p> <p>A distribuição do peso destes indicadores será da seguinte forma:</p> <p>Tempo porta-CT/RM – Peso 0,6</p> <p>Tempo porta-trombólise (min) – Peso 0,6</p> <p>Média de permanência – AVCI (dias) – Peso 0,6</p> <p>Taxa de CT/RM em AVCI – Peso 0,6</p> <p>Taxa de mortalidade – AVCI – Peso 0,6</p>	
<p>SEPSE</p> <p>Média de permanência em sepse (dias)</p> <p>Média esperada: 16 dias ou menos</p> <p>Taxa de antibioticoterapia adequada em sepse</p> <p>Taxa esperada: 80% ou mais</p> <p>Taxa de mortalidade em sepse</p> <p>Taxa esperada: até 20%</p> <p>A distribuição do peso deste indicador será da seguinte forma:</p> <p>Média de permanência em sepse (dias) – Peso 1</p> <p>Taxa de antibioticoterapia adequada em sepse – Peso 1</p> <p>Taxa de mortalidade em sepse – Peso 1</p>	3
<p>INSUFICIÊNCIA CARDÍACA CONGESTIVA</p> <p>Média de permanência ICC (dias)</p> <p>Média esperada: até 11 dias</p>	2



SENADO FEDERAL

<p>Taxa de mortalidade ICC</p> <p>Taxa esperada: até 7%</p> <p>A distribuição do peso deste indicador será da seguinte forma:</p> <p>Média de permanência ICC (dias) – Peso 1</p> <p>Taxa de mortalidade ICC – Peso 1</p>	
Subtotal	81

1.2 INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS

INDICADOR		PESO
Qualificação do corpo médico *	Percentual de profissionais com pós-doutorado	3
	Percentual de profissionais com doutorado	
	Percentual de profissionais com mestrado	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i>	
Qualificação do corpo de enfermagem *	Percentual de profissionais com pós-doutorado	3
	Percentual de profissionais com doutorado	
	Percentual de profissionais com mestrado	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i>	
Qualificação dos demais profissionais de saúde *	Percentual de profissionais com pós-doutorado	3
	Percentual de profissionais com doutorado	
	Percentual de profissionais com mestrado	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i>	
Horas de treinamento por profissional de saúde de nível superior anualmente.		5



SENADO FEDERAL

Horas esperadas: 50 (cinquenta) horas por profissional de saúde de nível superior anualmente.	
Número de enfermeiros assistenciais nas Unidades de Terapia Intensiva. Número esperado: pelo menos 1 (um) enfermeiro para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno.	1
Número de técnicos de enfermagem nas Unidades de Terapia Intensiva. Número esperado: pelo menos 1 (um) técnico de enfermagem para cada 2 (dois) leitos ou fração, em cada turno.	1
Número de médicos nas Unidades de Terapia Intensiva. Número esperado: pelo menos 1 (um) médico para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno.	1
Subtotal	17

Legenda: (*) – Os indicadores “*qualificação do corpo médico*”, “*qualificação do corpo de enfermagem*” e “*qualificação dos demais profissionais de saúde*” serão apresentados à **Perícia do SIS** com referenciais comparativos de instituições nacionalmente e/ou internacionalmente reconhecidas. A partir desses dados será realizada a avaliação da **Perícia do SIS**.

1.3 INDICADOR FINANCEIRO

INDICADOR	PESO
Índice de glosas Índice esperado: até 2,5%	2
Subtotal	2



SENADO FEDERAL

ITEM 2 – INDICADORES DE MEDICINA DIAGNÓSTICA E TRATAMENTO

A **instituição candidata** ao credenciamento deverá apresentar indicadores de medicina diagnóstica e tratamento, que serão avaliados pela **Perícia do SIS**. Na análise, serão verificados os valores esperados, apresentados na especificação de cada indicador nas tabelas deste Anexo. Ademais, os indicadores deverão ser referentes aos últimos 3 (três) anos.

O respectivo peso de cada indicador, quando satisfatório, comporá o somatório final da nota da instituição candidata. A nota máxima será 100 (cem) pontos. A **instituição candidata** será considerada **APTA** para credenciamento ao obter **nota igual ou maior a 70 (setenta) pontos**.

A **Perícia do SIS** poderá solicitar informações ou outros documentos para comprovação ou complementação dos resultados dos indicadores apresentados pela instituição candidata. Outrossim, os dados apresentados poderão ser averiguados em visitas técnicas realizadas pela **Perícia do SIS**, previamente agendadas.

A **instituição candidata** se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas. A comprovação de falsidade nas informações prestadas, com a finalidade de fraudar o processo de credenciamento, pode vir a constituir crime apurável na forma da Lei.

2.1 INDICADORES DE SATISFAÇÃO NO ATENDIMENTO AO CLIENTE (PACIENTE E MÉDICO)

INDICADOR	PESO
Infraestrutura / hotelaria	1
Serviço de Apoio ao Médico / Assessoria Médica	1
Serviço de <i>concierge</i>	1
Sistemática de coleta com boa avaliação pelos usuários - taxa de satisfação	1
Marcação de exames - taxa de espera na marcação - taxa de espera na realização	1
Disponibiliza <i>check-ups</i> por grupos	1
Controle de exames por paciente	1



SENADO FEDERAL

Controle de exames por médico	1
Públicos atendidos - ambulatorial - hospitalar - domiciliar / unidade móvel	3
Método padronizado de proteção das informações confidenciais dos pacientes	1
Unidades disponíveis para realização de exames - no Brasil - no Distrito Federal	2
Comunicação de resultados - taxa de insucesso na comunicação de resultados críticos - taxa de atraso de resultados - taxa de laudos retificados	3
Protocolo de atendimento de autoridade	1
Subtotal	18

2.2 INDICADORES DE QUALIDADE DOS PROCESSOS

INDICADOR	PESO
Responsável técnico por unidade	1
Posto de coleta possui vínculo com apenas um laboratório clínico	1
Laboratório clínico deve possuir estrutura organizacional documentada	1
Supervisão do pessoal técnico por profissional de nível superior durante todo o período de funcionamento	1
Rastreabilidade de todos os processos	1
Instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas	1



SENADO FEDERAL

<p>Equipamentos e Instrumentos laboratoriais</p> <ul style="list-style-type: none">- equipamentos e instrumentos laboratoriais que atendam exigências internacionais- relação de equipamentos e instrumentos de alta complexidade, compatíveis com a necessidade de sua demanda- processo de calibração de aparelhos padronizada (conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a correspondência entre valores indicados por um instrumento, sistema de medição ou material de referência, e os valores correspondentes estabelecidos por padrões)- processo de manutenção de equipamentos padronizada e registrada	4
<p>Produtos para diagnóstico de uso <i>in vitro</i></p> <ul style="list-style-type: none">- processo de avaliação de validade dos reagentes e produtos utilizados padronizado e periódico- registro de aquisição de produtos que permita a rastreabilidade- o reagente ou insumo preparado ou aliquotado pelo próprio laboratório devidamente identificado- metodologias próprias/<i>In house</i> - metodologia própria em laboratório clínico (<i>in house</i>): reagentes ou sistemas analíticos produzidos e validados pelo próprio laboratório clínico, exclusivamente para uso próprio, em pesquisa ou em apoio diagnóstico) descrição, especificação de aprovação, sistemática de validação- registros dos processos de preparo e do controle da qualidade dos reagentes e insumos preparados	5
<p>Biossegurança</p> <ul style="list-style-type: none">- fornece aos funcionários instruções escritas de biossegurança (procedimentos em caso de acidente)- políticas de prevenção de acidentes- políticas de profilaxia de acidentes- programa de monitoramento de evento adverso	4
<p>Limpeza, Desinfecção e Esterilização</p> <ul style="list-style-type: none">- processo de esterilização padronizado e periódico- processo de desinfecção padronizado e periódico- inspeção sanitária padronizada e periódica	3
<p>Processos Operacionais Fase Pré Analítica</p> <ul style="list-style-type: none">- rotina padronizada: informações escritas e verbais aos pacientes orientando	7



SENADO FEDERAL

<p>sobreprego e coleta de amostras</p> <ul style="list-style-type: none">- identificação e cadastro adequados- critérios de aceitação e rejeição de amostras definidos em instrução escrita- fornece comprovante de atendimento- rastreabilidade da hora do recebimento ou coleta da amostra- instruções escritas sobre recebimento, coleta e identificação de amostras- instruções escritas sobre transporte e armazenamento de amostras	
<p>Processos Operacionais Fase Analítica</p> <ul style="list-style-type: none">- instruções escritas de todos os processos analíticos- relação dos exames de alta complexidade que realiza, compatível com a necessidade de sua demanda- mecanismos que possibilitem a agilização de liberação de resultados em caso de urgência- definir limites de risco, valores críticos ou de alerta para analitos com resultado que necessita tomada imediata de decisão- definir fluxo de comunicação ao médico e ao paciente ou responsável quando houver necessidade de decisão imediata- controle de Qualidade de Amostras<ul style="list-style-type: none">-- taxa de coagulação de amostras-- taxa de contaminação de hemocultura-- taxa de contaminação de urocultura-- taxa de hemólise de amostras- coleta<ul style="list-style-type: none">-- taxa geral-- taxa por material impróprio-- taxa para confirmação-- taxa por acidente	7
<p>Processos Operacionais Fase Pós analítica</p> <ul style="list-style-type: none">- instruções escritas para emissão de laudos rotina, plantões e urgências seguindo manual ANVISA- autenticidade e integridade do laudo emitido (RDC/ANVISA nº 30, de 24 de julho de 2015)	3



SENADO FEDERAL

- entrega de laudo -- <i>e-mail</i> -- <i>website</i> -- entrega no domicílio -- fax/telefone -- retirado no laboratório	
Garantia e Controle de Qualidade (técnicas e atividades operacionais utilizadas para monitorar o cumprimento dos requisitos da qualidade especificados) - aplica métodos que garantam a exatidão analítica e a confiabilidade dos resultados e incluem lista de analitos, forma de controle e frequência de utilização, limites e critérios de aceitabilidade para os resultados de controles, avaliação e registro dos resultados dos controles - controle externo de qualidade (atividade de avaliação do desempenho de sistemas analíticos através de ensaios de proficiência, análise de padrões certificados e comparações interlaboratoriais) - controle interno de qualidade (procedimentos conduzidos em associação com o exame de amostras de pacientes para avaliar se o sistema analítico está operando dentro dos limites de tolerância pré-definidos) - monitoramento do Laboratório em ensaios específicos - monitoramento de acertos e conformidades - monitoramento de oportunidades de melhoria, ações corretivas e preventivas de qualidade - estudo de comportamento tem o propósito de ajudar os laboratórios a explorarem os indicadores e seus resultados. É realizado com base em um indicador do programa (contínuo ou esporádico) ou com base nos resultados de uma enquete e gera relatórios com análises abrangentes sobre o tema	7
Acreditações internacionais	4
Subtotal	50

2.3 INDICADORES CIENTÍFICOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O AVANÇO DA MEDICINA E DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

INDICADOR	PESO
Pesquisadores próprios	2



SENADO FEDERAL

Linhas de pesquisa da instituição	4
Trabalhos publicados	2
Programas voltados à comunidade	2
Subtotal	10

2.4 INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS

INDICADOR		PESO
Qualificação do corpo médico *	Percentual de profissionais com pós-doutorado	4
	Percentual de profissionais com doutorado	
	Percentual de profissionais com mestrado	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i>	
Qualificação do corpo de enfermagem *	Percentual de profissionais com pós-doutorado	4
	Percentual de profissionais com doutorado	
	Percentual de profissionais com mestrado	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i>	
Qualificação dos demais profissionais de saúde *	Percentual de profissionais com pós-doutorado	4
	Percentual de profissionais com doutorado	
	Percentual de profissionais com mestrado	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i>	
Registro de formação e qualificação de seus profissionais compatíveis com atribuições		1
Operadores técnicos treinados em padrões de exigência internacionais		1



SENADO FEDERAL

Treinamento - geral - interno - programas de treinamento e educação permanente aos seus funcionários mantendo disponíveis os registros dos mesmos	2
Pessoal - absenteísmo - horas trabalhadas - rotatividade geral - pessoal de recepção	2
Produtividade - pessoal geral - pessoal técnico - anat. patológico e citopatologia - pessoal faturamento - pessoal de recepção - coletador	2
Subtotal	20

Legenda: (*) – Os indicadores “*qualificação do corpo médico*”, “*qualificação do corpo de enfermagem*” e “*qualificação dos demais profissionais de saúde*” serão apresentados à **Perícia do SIS** com referenciais comparativos de instituições nacionalmente e/ou internacionalmente reconhecidas. A partir desses dados será realizada a avaliação da **Perícia do SIS**.

2.5 INDICADOR FINANCEIRO

INDICADOR	PESO
Índice de glosas Índice esperado: até 2,5%	2
Subtotal	2